



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.959, DE 23 DE MAIO DE 2016 -**

*"Dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga, constante do documento anexo integrante desta Lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga, através de Lei específica.


Art. 3º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

  
- CRISTENA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.



# PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



PIRASSUNUNGA

2016

A handwritten signature in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping loops and lines.



## SUMÁRIO

- 1 – IDENTIFICAÇÃO
- 2 – APRESENTAÇÃO
- 3 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS
- 4 – O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
- 5 – ANÁLISE SITUACIONAL
- 6 – MARCOS LEGAIS E CONCEITUAÇÃO
- 7 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, CONFORME O ECA
- 8 – PERFIL DO PÚBLICO ALVO
- 9 – PRINCÍPIOS NORTEADORES
- 10 – OBJETIVO GERAL
- 11 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- 12 – MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
- 13 – PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO – PIA
- 14 – FLUXOGRAMA COEXISTENTE COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
- 15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 16 – FORMAS DE FINANCIAMENTO
- 17 – QUADRO OPERACIONAL
- 18 – MARCO REFERENCIAL

*[Handwritten signature]*



## 1 - IDENTIFICAÇÃO

### 1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 2016-2026

Período de Elaboração: agosto-novembro/2015

### 1.2 Responsáveis pela elaboração:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Márcia dos Santos Lourenço	Secretaria Municipal de Promoção Social – órgão gestor
Daniela Cristina Chiamente	Secretaria Municipal de Promoção Social – órgão gestor
Josiara Teixeira da Silva	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila São Pedro
Leticia da Rosa Bavaresco	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila São Pedro
Mariana da Silva Saragon	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila Santa Fé
Katia dos Santos Baima	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Marcia Teresinha Thim	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Isabel Cristina Rodrigues Lang	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Renata Canteli Braghin	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Marise Maria Calovi de Oliveira	Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã – ASA2
Maria Rosa Riso Macedo	Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã – ASA2
Roselaine D'Avila Pires	Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã – ASA2
Renata Simone Gallan Batista	Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã – ASA2
Maria Rosa Riso Macedo	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Wilson Pereira	Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
Ivanilda de Moraes Dutra Castanheira	Conselho Tutelar

### 1.3 Prefeitura

Município: Pirassununga

Nome do Gestor do Município (Prefeita): Cristina Aparecida Batista

Nível de Gestão da Assistência Social: Plena

Porte do Município: Médio Porte

Endereço da prefeitura: Rua Galício Del Nero, nº 51

Bairro: Centro



CEP: 13631-904

Telefone: (19) 3565-8000

e-mail: [governo@pirassununga.sp.gov.br](mailto:governo@pirassununga.sp.gov.br) site: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br)

**1.4 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas:**

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Promoção Social

Nome do Gestor Municipal: Márcia dos Santos Lourenço

Endereço: Rua Frederico Port , nº 74

Bairro: Centro

CEP: 13631-087 Telefone:(19) 3561-1078

E-mail: [promocaosocial@pirassununga.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@pirassununga.sp.gov.br)

**1.5 Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente -CMDCA**

Presidente:Renata dos Santos Oliveira Silva

Telefone: (19) 3561-5214 Email: [cmdcapirassununga@gmail.com](mailto:cmdcapirassununga@gmail.com)

**1.6 Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**

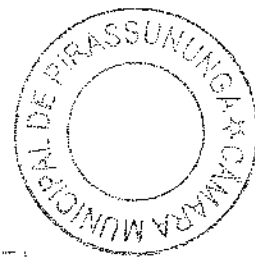
Presidente:Wilson Pereira

Telefone:(19) 3561-6641 Email: [comas@lancernet.com.br](mailto:comas@lancernet.com.br)

**1.7 Conselho Tutelar**

Colegiado (Representante): Ivanilda de Moraes Dutra Castanheira

Telefone:(19) 3561-6379 Email: [conselhotutelar@pirassununga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@pirassununga.sp.gov.br)



### Aprovação do CMDCA

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-
Data da Assembleia de deliberação:
Numero da Resolução:
Nome do Presidente:
Assinatura:

### Aprovação do COMAS

Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social:
Data da Assembleia de deliberação:
Numero da Resolução:
Nome do Presidente:
Assinatura:



## 2 - APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", criou as bases legais para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado posteriormente em 1990. Considerado um marco da proteção à infância, o ECA trouxe uma nova perspectiva no que se relaciona à crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

No entanto, a violência crescente observada na sociedade brasileira tem feito com que as vítimas sejam percebidas como algozes: cada vez mais fragilizados em função da situação de vulnerabilidade social de suas famílias, vivenciando a fragilização de vínculos, alvos certos do incentivo ao consumismo e privados de oportunidades, muitos adolescentes inseridos nesse contexto, por essas e muitas outras razões, acabam por cometer o ato infracional.

Realizado no município de Pirassununga pela ASA 2 (Associação Sócio Ambiental Sementes do Amanhã) em parceria com o CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), a aplicação de todo o trabalho socioeducativo em meio aberto carecia de adequações de base legal e oficial, participação multidisciplinar dos órgãos prestadores de atendimento, o incentivo e a instigação a um pacto e compromisso com os envolvidos no atendimento ao autor de ato infracional. O presente Plano vem ao encontro dessas necessidades, ocupando uma lacuna importante na garantia de direitos a esse segmento.

Para além de quaisquer outras discussões, o Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas aqui apresentado, parte da mesma perspectiva adotada pelo ECA e caminha paralelo às mudanças e adequações à legislação vigente, objetivando a construção de um novo olhar para o adolescente.

### MATRIZ DE PLANEJAMENTO

A matriz de planejamento foi construída por uma comissão formada pelos órgãos que fazem parte da estrutura do governo municipal de Pirassununga. Através de uma metodologia participativa, foram realizadas reuniões multidisciplinares, apresentação de propostas, debates, formulação, compilação e revisão.

Após a elaboração do diagnóstico, foram identificados os aspectos necessários a serem contemplados no plano municipal de medidas socioeducativas que serão agrupados em seis eixos, sendo:



- EIXO 1 Promoção e garantia de direitos.
- EIXO 2 Gestão do Sistema Socioeducativo (articulação intersetorial).
- EIXO 3 Qualificação do atendimento socioeducativo.
- EIXO 4 Participação cidadã dos adolescentes, famílias ou responsáveis.
- EIXO 5 Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança.
- EIXO 6 Acesso às Políticas Públicas.

O período de execução será de 10 anos, compreendidos entre 2016 e 2026.

### **3 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS**

#### **Aspectos sociodemográficos**

##### **Demografia**

O município de Pirassununga está localizado na região Centro-Leste do Estado, sua população foi ampliada: entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,78% ao ano, passando de 64.853 para 70.081 habitantes.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana, em 2000, representava 88,8% e, em 2010, passou a representar 91,63% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 3,2% em média. Em 2000, este grupo representava 11,3% da população, já em 2010 detinha 14,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,4% ao ano). Crianças e jovens detinham 24,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 16.108 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,0% da população, totalizando 14.039 habitantes.

##### **Perfil social**

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. De acordo com a Elektro,





empresa fornecedora de energia que atende o município, são 31.141 atendidos (compreendidos entre residências, indústria, comércio, área rural, poder público, iluminação e serviços públicos). A coleta de lixo atendia 95,1% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso estava em 94,6% dos domicílios particulares permanentes e 95,1% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 3,8%. Na área urbana, a taxa era de 3,7% e na zona rural era de 5,6%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,5%.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 1,3% da população está em situação de extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (1,8% da população na extrema pobreza na área rural contra 1,2% na área urbana).

Para superar a extrema pobreza, o município tem investido em mutirões para cadastramentos e atualizações cadastrais no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais).

O cadastramento das famílias no CADÚNICO permite identificar, dentre outras características, seu grau de vulnerabilidade. São consideradas questões relacionadas à renda, condição de moradia, de acesso ao trabalho, à saúde e à educação. Com isso, pode-se ter uma visão mais aprofundada de alguns dos principais fatores que caracterizam a pobreza, o que permite delinear políticas públicas de proteção social voltadas para essa população.

De acordo com os critérios da Política Nacional de Assistência Social, Pirassununga é considerada um município de Médio Porte. Segundo relatório de informações sociais do Ministério de Desenvolvimento Social, em junho de 2015 havia:

- 4.242 famílias registradas no Cadastro Único;
- 1.146 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (6,54 % da população do município);

Foram transferidos R\$ 174.705,00 às famílias beneficiárias do Programa em maio de 2015. Ao ser incluída no Programa Bolsa Família, a família deverá cumprir algumas condicionalidades: as crianças e jovens devem frequentar a escola; as crianças precisam ser vacinadas e ter acompanhamento nutricional; e as gestantes devem realizar o pré-natal.



#### 4 – O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Município de Pirassununga, assim como a maioria dos Municípios de pequeno e médio porte no início do século XXI, não possuía um sistema de atendimento socioeducativo próprio, não havendo um acompanhamento do cumprimento efetivo da medida socioeducativa (MSE).

Uma vez por mês, em ação direta do Estado, a antiga Fundação para o Bem-Estar do Menor – FEBEM, hoje denominada Fundação CASA, encaminhava uma assistente social para ouvir os adolescentes, o que ocorria de forma perfunctória, eis que se tratava de um encontro mensal sem que houvesse qualquer acompanhamento com o adolescente, tampouco alguma verificação acerca da veracidade das alegações.

Tratava-se de situação bastante grave à medida que o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto se tornavam obsoletas e traziam uma sensação de impenitência aos adolescentes autores de ato infracional - além de tornar difícil a efetivação de um dos objetivos fundamentais da medida socioeducativa, o da prevenção especial, que consiste em eliminar ou reduzir as possibilidades da reincidência, procurando-se impedir a repetição da conduta do delito.

Assim, nesse contexto, a ASA2 (Associação Socioambiental Sementes do Amanhã 2) foi criada em 2004 para exercer cuidados e proteção aos adolescentes, cujo mote principal é o artigo 1.º da Declaração Universal de Direitos Humanos:

Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas:

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

Desta forma, entende-se que o instituto da probation (extinção da pena), cuja aplicação é enfaticamente preconizada pela ONU, deveria ser aplicado para os adolescentes em cumprimento de MSE do Município de Pirassununga, eis que seu objetivo se encontra na sua reeducação e sua reinserção social.

De acordo com o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), o espaço físico onde realiza-se atendimento, deve proporcionar condições de atendimento



individual, assim como salas coletivas e sala de técnico, efetivando um acompanhamento com qualidade ao adolescente em cumprimento de MSE e seus familiares.

Assim, em 2005, a ASA2 apresentou sua proposta para efetivar o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, informando que já estava em tratativas e aprendizagem sobre o tema junto à FEBEM.

Já em 2006 surgiu o primeiro convênio entre a ASA2 e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, sempre com a supervisão da equipe da antiga FEBEM e da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

A operacionalização das medidas socioeducativas requer estratégias de intervenção com organizações e atores sociais no âmbito judiciário e dos sistemas das políticas públicas. O enfrentamento da questão social (adolescentes em conflito com a lei) conjuga políticas articuladas visando o acesso a direitos e a responsabilização pela infração cometida.

O Plano de Medidas Socioeducativas apresenta, ao fim do documento, o ANEXO I que define as medidas socioeducativas em meio aberto: LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço à Comunidade).

## 5 – ANÁLISE SITUACIONAL DO SINASE

No Brasil, a lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e regulamentou o Artº 227 da Constituição Federal de 1988, a qual busca a realização de medidas que proporcionem resultados mais efetivos em sociedade. Dessa forma, foram revogados o Código de Menores (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979) e a Doutrina do Menor em Situação Irregular. A nova legislação está sustentada na Doutrina da Proteção Integral preconizada pela Organização das Nações Unidas – ONU e é responsável por mudanças de conteúdos, de métodos e de gestão no que se refere ao trato com crianças e adolescentes. Os direitos fundamentais devem ser assegurados com garantia de prioridade absoluta que compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

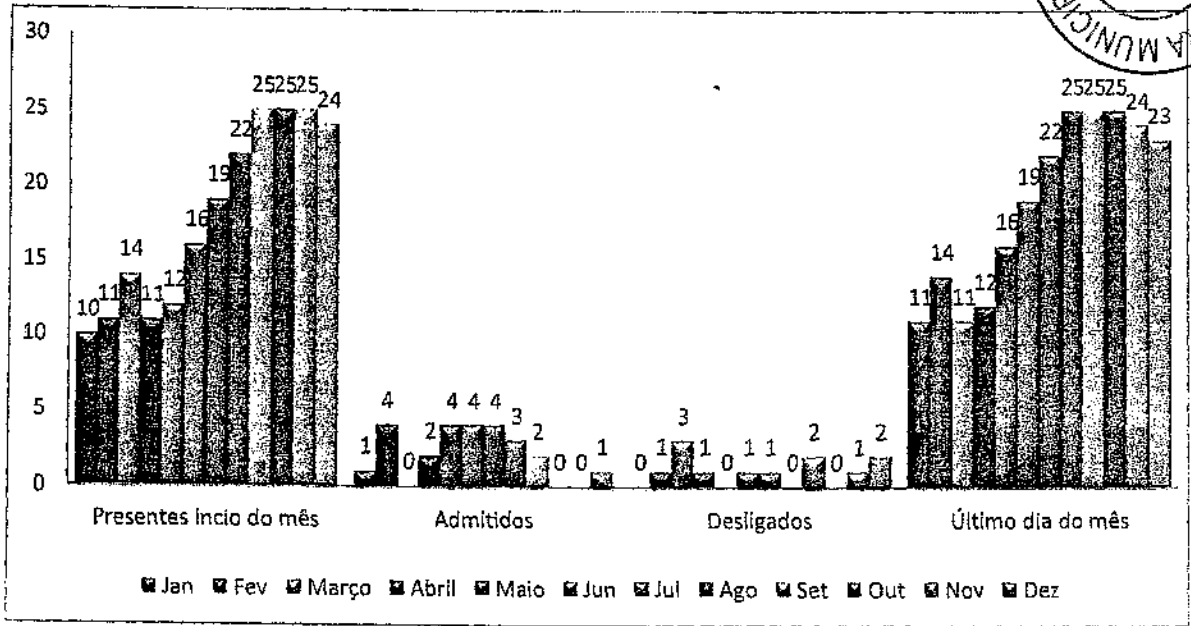


Percebe-se que, nos últimos anos, a violência entre adolescentes vem aumentando em grandes proporções, conforme os gráficos a seguir, que demonstram o crescimento dos atendimentos realizados pela ASA 2 (atual conveniada do município) no atendimento socioeducativo em meio aberto no período de 2013 à setembro de 2015.

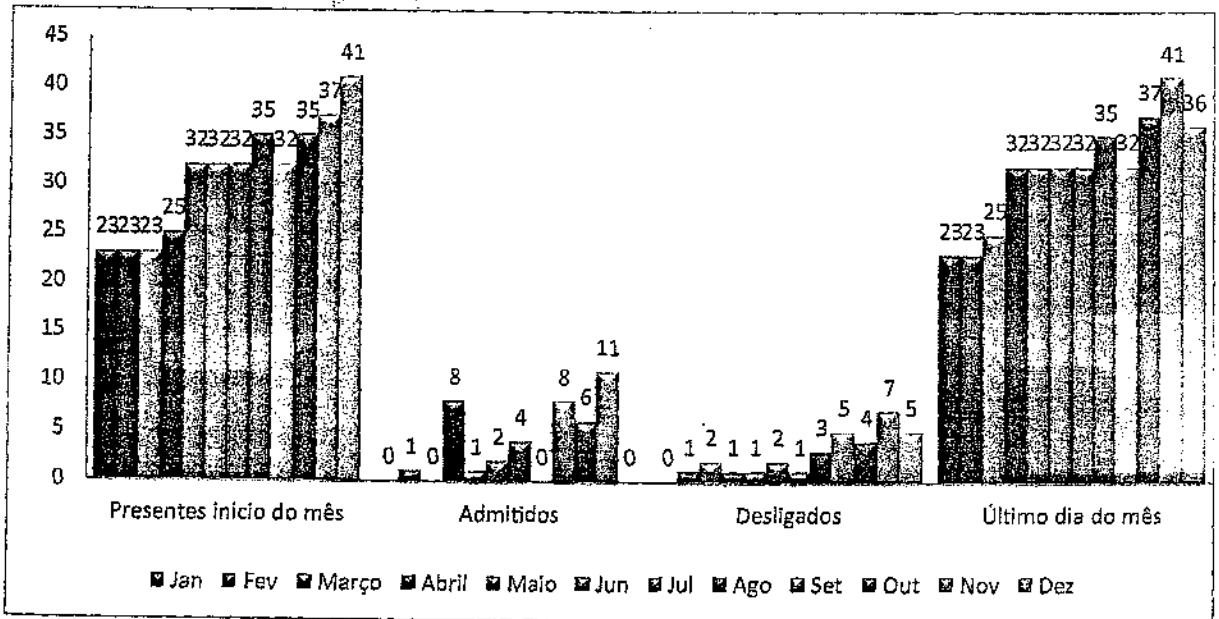
No município de Pirassununga, este trabalho é realizado diante da escassez de propostas de efetiva intervenção voltadas para este público e do índice alarmante de violência que este segmento da população vem apresentando. Percebe-se uma vasta gama de fatores que contribuem para a ocorrência do ato infracional, dentre eles: situação de exclusão social, a falta absoluta de perspectiva de inserção social, o alto índice de uso de drogas, a situação de extrema degradação física, psicológica, ética e social que os acomete, exposição à inúmeras situações de violação de direitos através da exploração por traficantes, características peculiares desta faixa etária que se encontra em desenvolvimento (e que demanda um atendimento específico que incorpore a perspectiva de cidadania), a urgente necessidade de oferta de ações voltadas para o resgate dos vínculos familiares e que conduzam o jovem na construção de novo projeto de vida, dentre outros. Assim, a atual conveniada constitui-se como uma importante ferramenta para trabalhar junto ao público alvo, noções básicas de desenvolvimento sustentável dentro de um contexto de auto preservação e conscientização individual e coletiva.

A seguir, pode-se observar o Demonstrativo do Atendimento de Adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida:

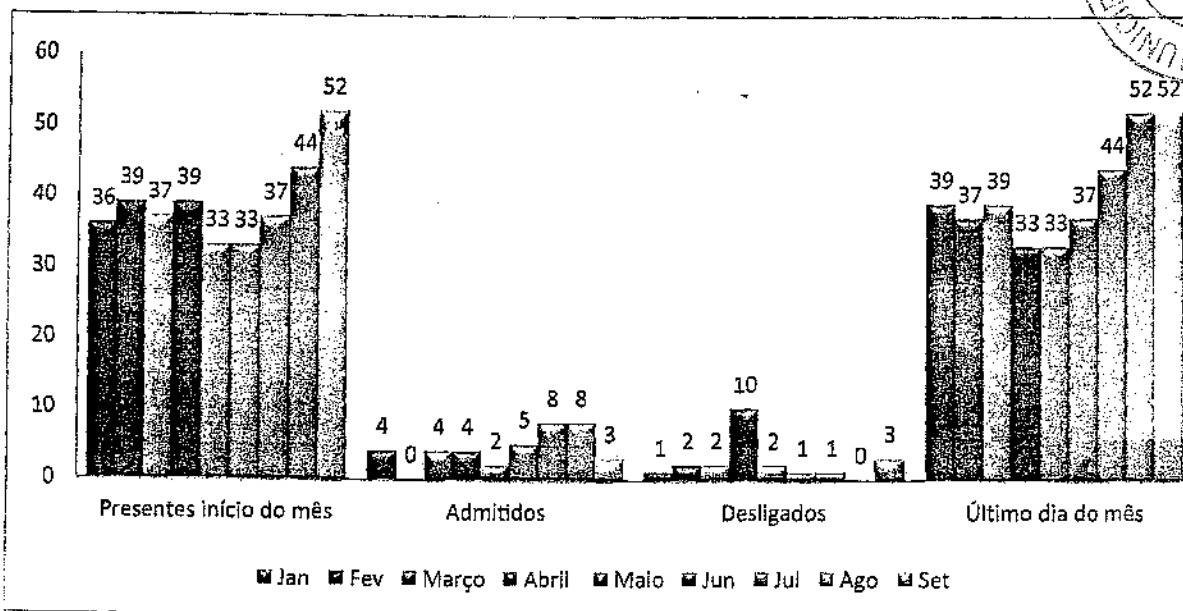
2013



2014



2015



Através dos gráficos apresentados, pode-se perceber que a aplicação das Medidas Socioeducativas em meio aberto, vem se fortalecendo e sendo efetivamente aplicada, principalmente ao se observar tanto o crescimento dos atendimentos aos adolescentes em cumprimento de MSE quanto a suas respectivas famílias.

Desta forma, pode-se demonstrar a importância da construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, que propiciará a criação de indicadores para o funcionamento qualificado, bem como subsídios para a fiscalização aos locais de cumprimento de medida em meio aberto.

## 6 – MARCOS LEGAIS E CONCEITUAÇÃO

Para um melhor entendimento do contexto em que se insere a medida socioeducativa, faz-se necessário compreender a trajetória percorrida na busca pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, deve-se conhecer a história do sistema socioeducativo a partir dos diferentes marcos legais, entendendo que as concepções de infância e adolescência, e as respectivas práticas adotadas em prol desse público, são reflexo de um determinado momento histórico.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, inaugurou uma nova fase mundial no que tange à concepção de homem e à garantia de direitos individuais e coletivos. No Brasil, a legislação passou a assimilar tal documento apenas com a promulgação da



Constituição Federal, em 1988, e com o ECA, de 1990. Mais recentemente, destaca-se ainda a promulgação da lei 12.594 (SINASE), o que representou uma grande conquista no percurso pela garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elaborado a partir da Doutrina da proteção Integral, o ECA traz como princípio a garantia de direitos aplicados à pessoa humana (saúde, educação, trabalho, lazer, habitação, dentre outros) e abarca a compreensão das necessidades diferenciadas que demandam a fase peculiar de desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em que se encontram as crianças e os adolescentes. A lei determina ainda que as crianças e adolescentes devem ser alvo de leis específicas e prioridade na garantia de todos os seus direitos.

Em se tratando de adolescente autor de ato infracional, a legislação, ao considerar sua condição peculiar de desenvolvimento, aplica-lhe medidas socioeducativas que não objetivam somente a punição, mas principalmente a mudança de comportamento através de uma perspectiva pedagógica.

Para se aplicar uma medida socioeducativa, deverá ser levado em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração. Sobre a medida socioeducativa de internação, o art. 121 do ECA preconiza que ela deve estar sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento”.

Cabe ressaltar que, não obstante todos os avanços obtidos com a legislação, a implementação das medidas socioeducativas previstas pelo ECA tem sido um grande desafio para a sociedade brasileira. Diante da pressão social em torno da temática do adolescente autor de ato infracional e das dificuldades da implementação de uma política especializada, em 2006 iniciou-se um amplo processo de discussão coletiva entre sociedade civil, Estado, especialistas e atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente nas diversas regiões do país, resultando na criação do SINASE. O documento foi publicado como uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tornando-se normativa.

O SINASE surge, portanto, como uma forma de regulamentar a política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei em todo o território nacional. É um instrumento jurídico-político que complementa o ECA em matéria de ato infracional e medidas socioeducativas. Pode ser concebido como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa.



A nova legislação traz consigo as normas para as entidades que são responsáveis pelo desenvolvimento de programas de atendimento, bem como “parâmetros e diretrizes da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo. Para tanto, estabelece que o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-se consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra sua circunstância e seu reincidir na prática de atos infracionais” (SINASE, 2009).

## **7 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, CONFORME O ECA**

Em se tratando de medidas socioeducativas fundamentadas na legislação, torna-se importante destacar o entendimento e significado de cada terminologia utilizada nos documentos oficiais e no presente Plano no que se relaciona ao segmento de adolescentes em conflito com a lei, conforme segue:

7.1 - Adolescência: é a etapa da vida compreendida entre a infância e a fase adulta, marcada por um complexo processo de crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

O conceito de adolescência não engloba apenas transformações físicas, mas também todo o processo de mudanças e adaptação psicológica, familiar e social a essas transformações.

A Organização Mundial da Saúde define adolescência como sendo o período que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos. Para a OMS, a adolescência é dividida em três fases:

- Pré-adolescência: dos 10 aos 14 anos;
- Adolescência: dos 15 aos 19 anos;
- Juventude: dos 15 aos 24 anos.

No Brasil, o ECA considera a adolescência a faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade, sendo referência, desde 1990, para criação de leis e programas que assegurem os direitos dessa população.

7.2 - Ato Infracional: todas as condutas praticadas em desacordo com as normas ditas para um bom convívio em uma sociedade. De acordo com o art. 103 do ECA, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.



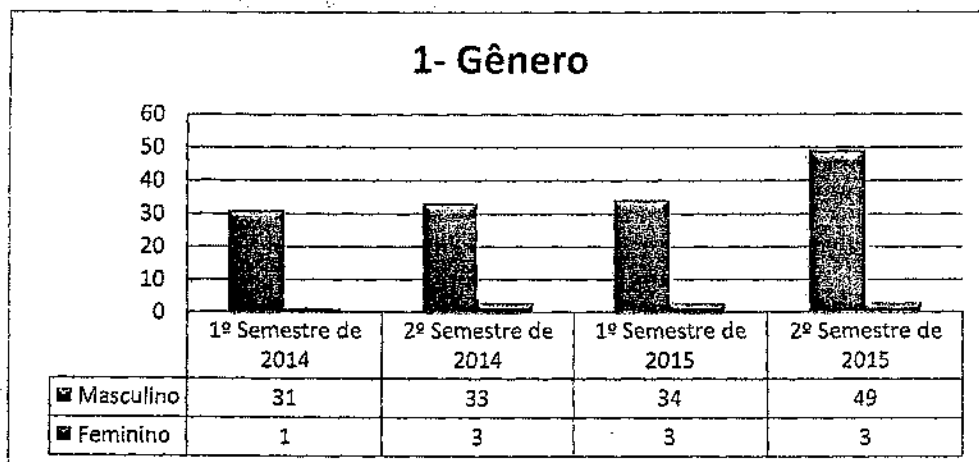


7.3 - Medidas Socioeducativas: são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do ECA. Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo. Aplicáveis as pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo-se, excepcionalmente, estender sua aplicação a jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do ECA.

## 8 - PERFIL DO PÚBLICO ALVO

Como dito anteriormente, o público alvo das medidas socioeducativas são adolescentes e jovens com idade entre 12 e 21 anos incompletos que praticaram algum ato infracional. No entanto, ainda que se tenha genericamente tal informação, torna-se importante a apresentação de alguns dados da prática do ato infracional no município para melhor compreensão da realidade local.

A seguir, será apresentado o perfil dos adolescentes que são identificados e caracterizados por meio dos atendimentos realizados na ASA2, no período de janeiro/2014 a setembro/2015.

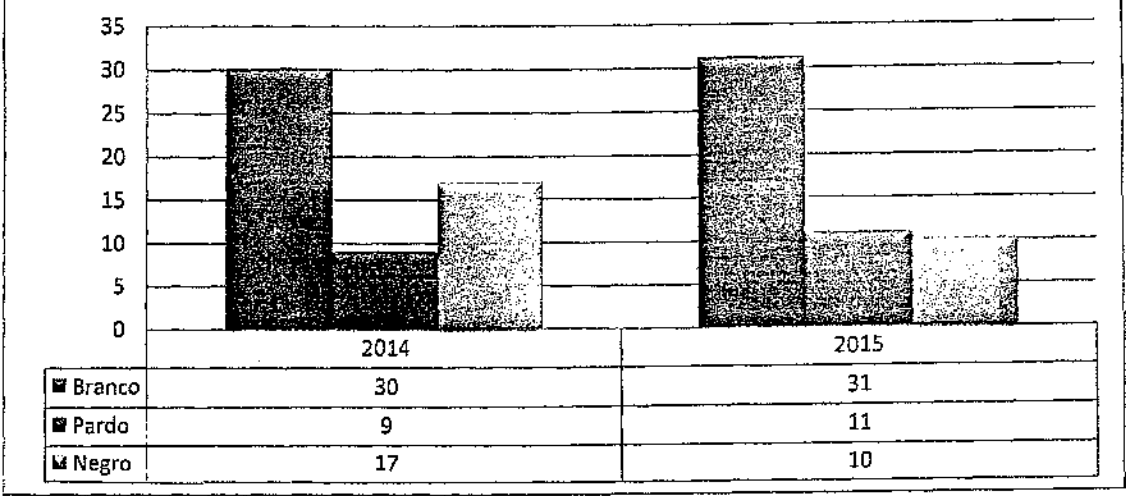


Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.

Observa-se que o gênero feminino está crescente, porém o gênero masculino ainda supera em adolescentes atendidos.

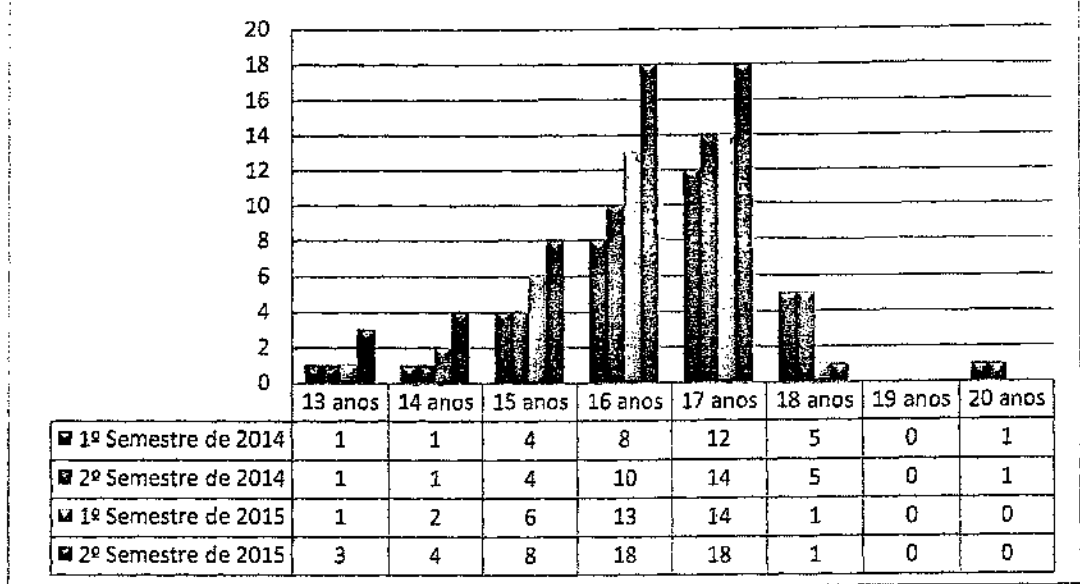


## 2- Raça/Cor



Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.

## 3- Faixa Etária



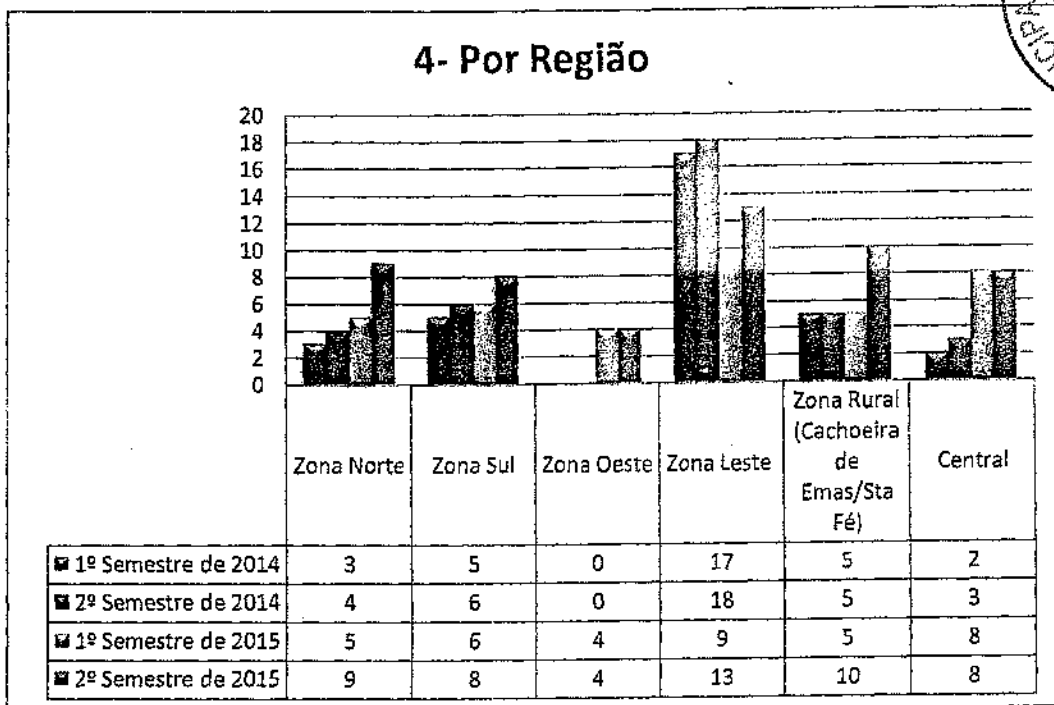
Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP

Observa-se que houve uma redução na faixa etária de 18 anos e o maior índice atualmente é na faixa etária de 16 e 17 anos.

*Handwritten signature and initials.*

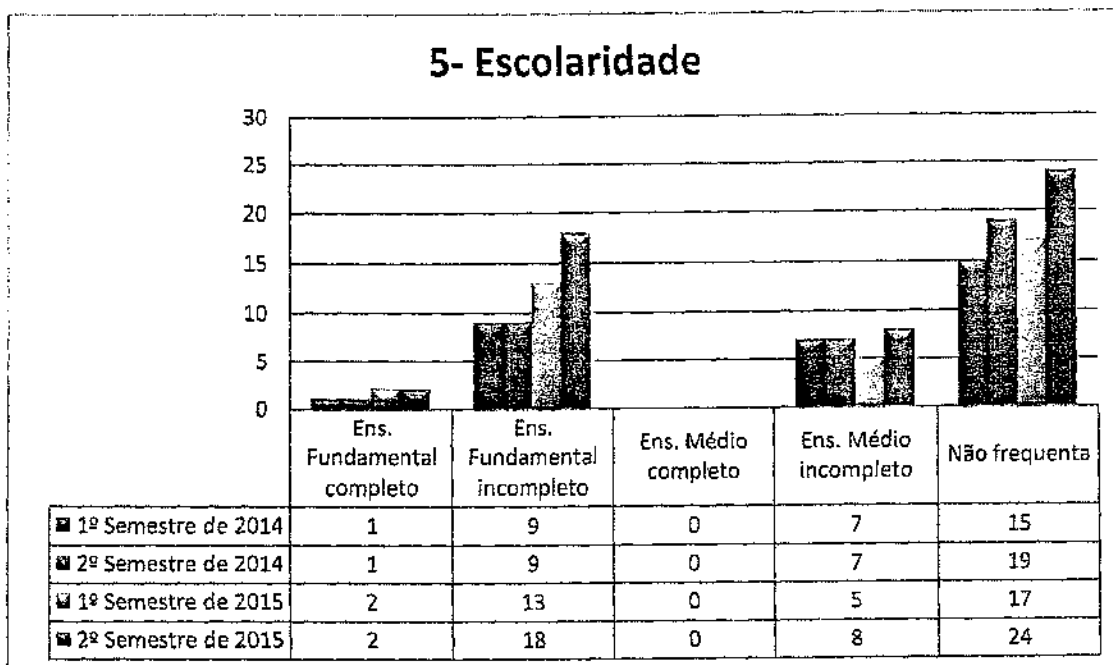


#### 4- Por Região

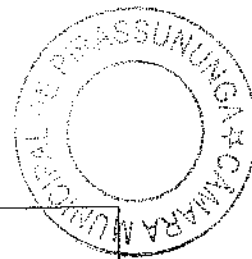


Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.

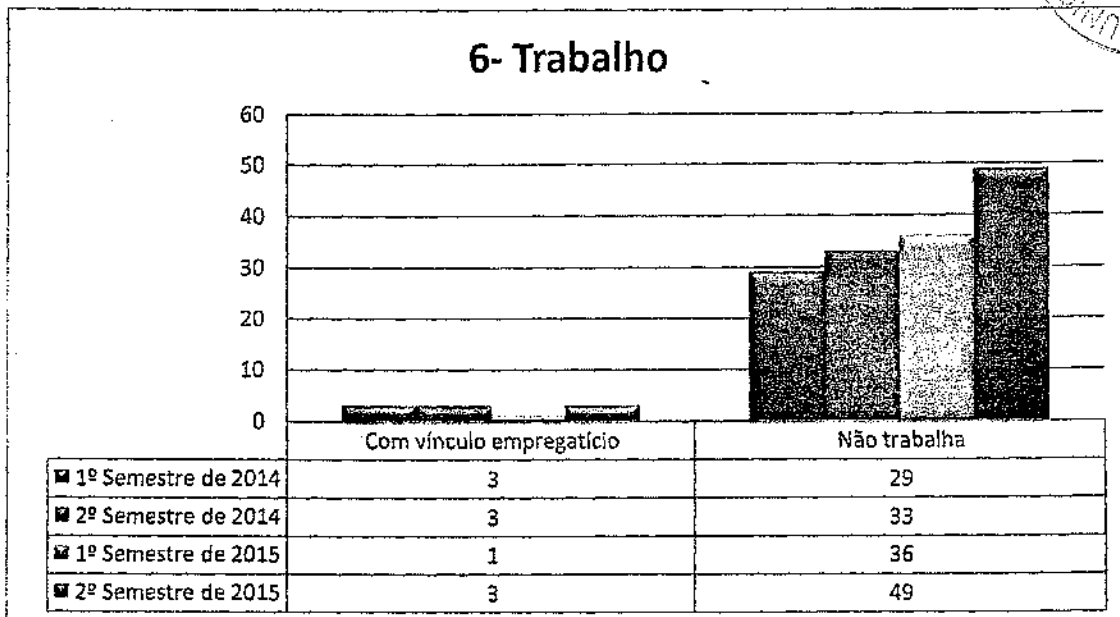
#### 5- Escolaridade



Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.



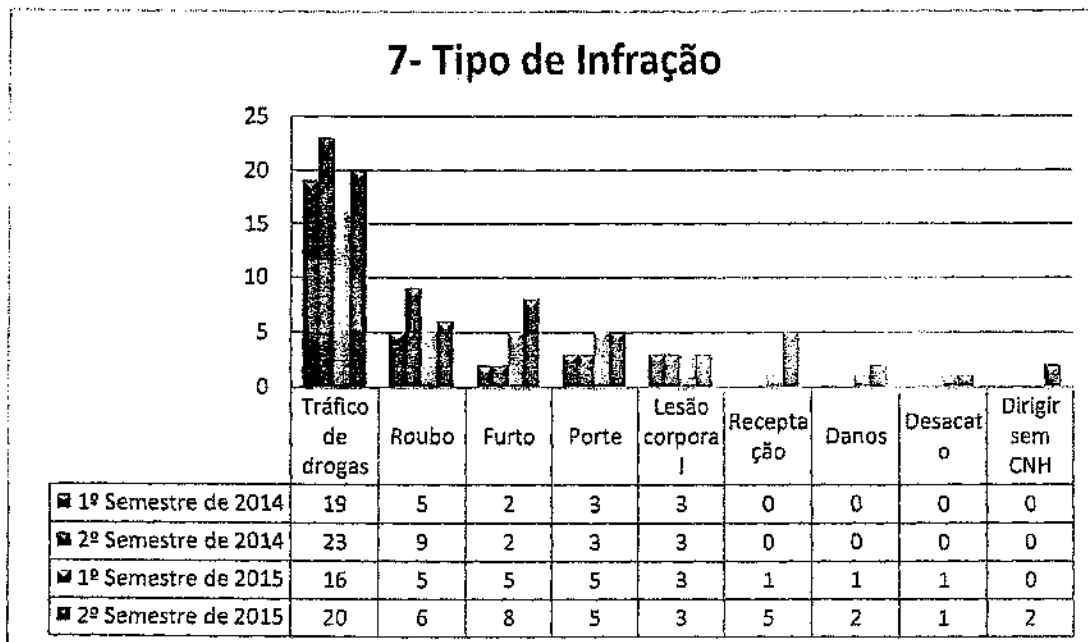
## 6- Trabalho



Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.

Observa-se a falta de oportunidades e vagas como aprendiz para todos os adolescentes.

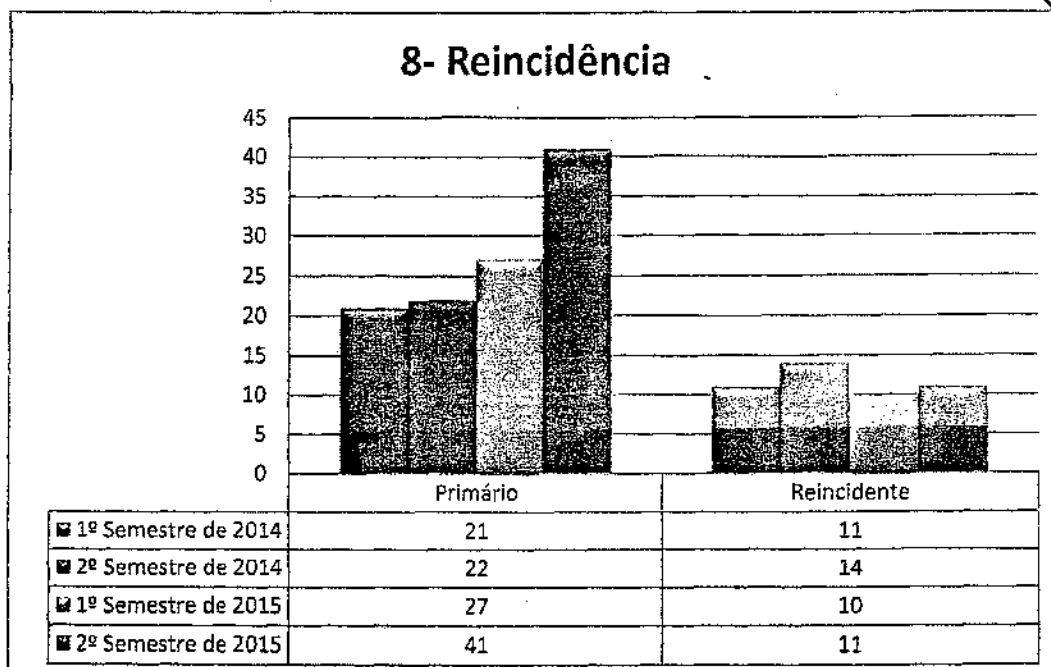
## 7- Tipo de Infração



Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.

Observa-se que a maioria dos atos infracionais estão relacionados ao envolvimento com tráfico de drogas.

## 8- Reincidência



Fonte: ASA2 – Planilha Semestral de Atividade em Meio Aberto (Janeiro/2014 a setembro/2015), município de Pirassununga.SP.

Observa-se o menor número de reincidência.

## 9 – PRINCÍPIOS NORTEADORES

### 9.1. Respeito aos direitos humanos

Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.

### 9.2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes

A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.

### 9.3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.



Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade.

#### **9.4. Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente**

Todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e a saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e proteção no trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

#### **9.5. Legalidade**

Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.

#### **9.6. Respeito ao devido processo legal**

Não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

#### **9.7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

Toda medida socioeducativa, principalmente a de privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, ela implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs.

#### **9.8. Incolumidade, integridade física e segurança**

A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que, de fato, tais garantias sejam respeitadas.

#### **9.9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida: às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da**



medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional, bem como considerar suas necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas.

**9.10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes.**

Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, dentre outros).

**9.11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência**

O adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

## **10 – OBJETIVO GERAL**

Sistematizar e qualificar o atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pirassununga, durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), em consonância com o ECA e o SINASE.

## **11 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- inserir em outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial do município;
- qualificar a oferta dos serviços que integram a rede de atendimento socioeducativa;
- estimular a participação da família no acompanhamento do adolescente em cumprimento de MSE;



- fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a redução da reincidência da prática do ato infracional e do ciclo da violência;
- fortalecer as instâncias de controle social no âmbito municipal;
- garantir, no orçamento municipal, o cofinanciamento público para a execução do serviço na modalidade de medida socioeducativa;
- estimular a participação dos adolescentes em cumprimento de MSE nos programas de profissionalização já existentes no município;
- buscar parcerias e mobilizar o setor privado para a oferta de vagas de estágio remunerado destinadas a adolescentes em cumprimento de MSE, ressaltando que tal oferta representa ação de responsabilidade social junto ao município;
- garantir, com prioridade, vagas na rede pública de ensino;
- articular a política municipal de saúde (CAPSi, CAPS ad, NASF e outros serviços concernentes à saúde) para atendimento prioritário aos adolescentes;
- interpretar a medida socioeducativa e elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento) em conjunto com a família e o adolescente em cumprimento de MSE;
- disponibilizar capacitação para técnicos e orientadores sobre a execução das medidas socioeducativas, promovendo discussões, encontros, seminários gerais e temáticos;
- garantir que o Poder Judiciário oficie a Secretaria Municipal de Promoção Social mencionando os dados dos adolescentes encaminhados para internação, visando que o CREAS realize o acompanhamento psicossocial junto às famílias;
- garantir que a entidade conveniada para a execução do serviço em meio aberto, encaminhe as famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE ao CREAS para que sejam alvo de acompanhamento psicossocial;
- elaborar fluxograma de atendimento das medidas socioeducativas envolvendo a rede socioassistencial;
- ampliação de equipe técnica do CREAS para acompanhamento efetivo e abrangente dos adolescentes em cumprimento de MSE e seus familiares;





- promover ações de inclusão social;
- realizar acompanhamento individual e em grupo junto aos familiares dos adolescentes em cumprimento de MSE.

## **12 – MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

A municipalização do atendimento no sistema socioeducativo prevê que tanto as medidas socioeducativas, quanto o atendimento inicial com o adolescente em conflito com a lei, deve ser realizado no limite do município para fortalecer o vínculo da família dos adolescentes atendidos e o protagonismo da comunidade em que vive.

Assim, o processo de municipalização está fundamentado nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente prevista no ECA e regulamentado no SINASE:

“Art. 88 – ECA – São diretrizes da política de atendimento:

- I – municipalização do atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;”

Sendo assim, neste contexto, a municipalização das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade se fazem importante no espaço e equipamentos sociais do município, possibilitando maior participação do adolescente em cumprimento de MSE na comunidade.

## **13 – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA**

O PIA (Plano Individual de Atendimento), elaborado em consonância com o ECA e o SINASE, é um instrumento que compõe a sistemática e metodologia de atendimento e pactua as metas a serem alcançadas pela equipe técnica das unidades socioeducativas. São,

portanto, um conjunto importante de ações de planejamento, construção e acompanhamento individual do adolescente em cumprimento de MSE e sua família.

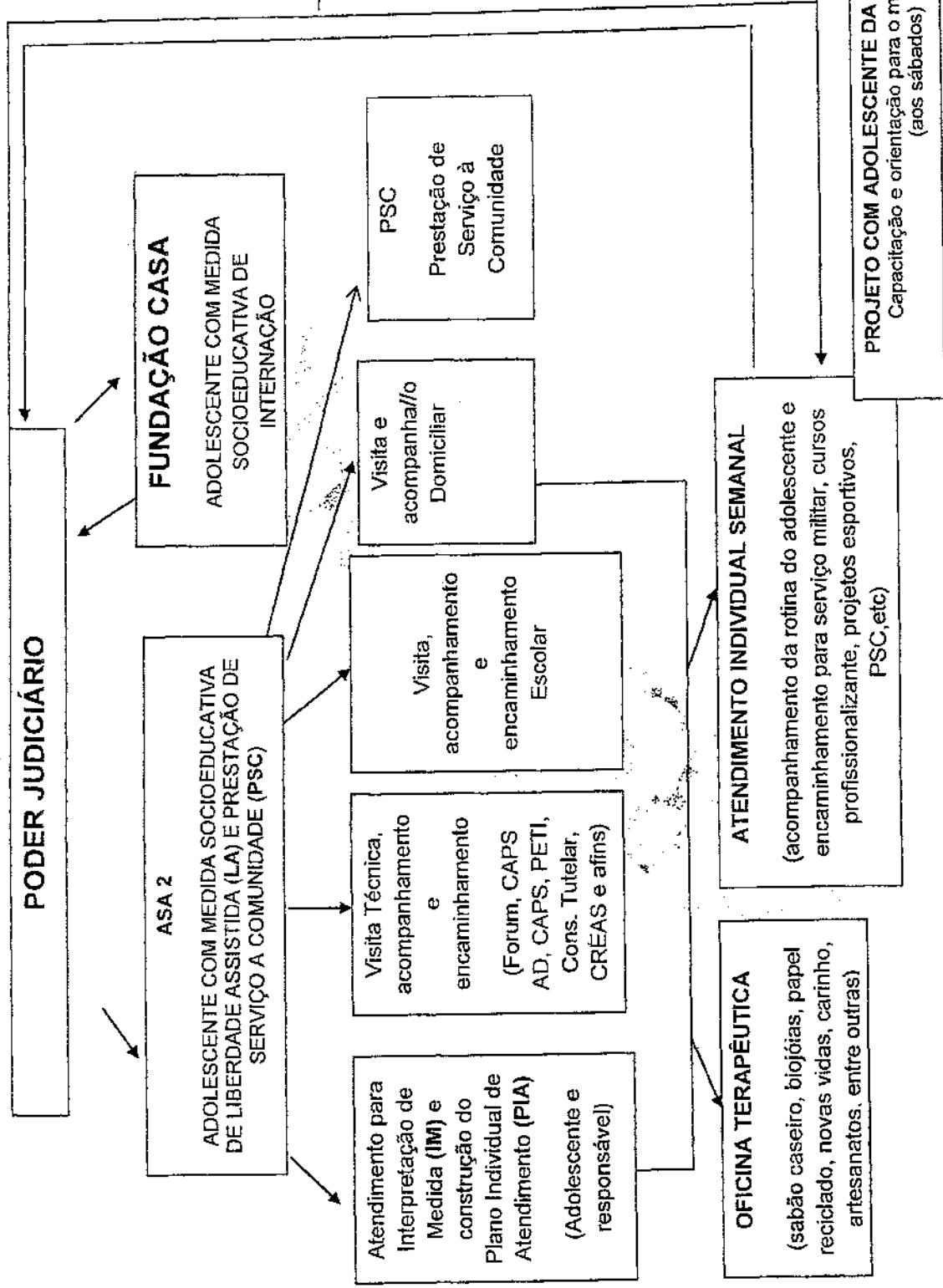


Desta forma, a estrutura do PIA é composta por: 1- Identificação: campo preenchido com dados cadastrais que contemplam as informações pessoais e documentais básicas; 2- Endereço: campo referente ao endereço e contatos do adolescente; 3- Moradia: campo destinado ao lançamento de dados atinentes às vulnerabilidades sociofamiliares, com ênfase nos aspectos socioeconômicos; 4- Composição familiar e abordagem social: campo no qual registram-se dados dos familiares com os quais o adolescente reside e dados da rede social pela qual é ou foi atendido; 5- Escolaridade, esporte e lazer: campo referente à escolarização, prática de esportes e opções/preferências relacionados ao lazer; 6- Saúde: campo destinado ao registro de dados de integração com a rede da saúde; 7- Trabalho: campo no qual são coletadas informações sobre cursos profissionalizantes e se exerce ou já exerceu algum vínculo trabalhista; 8- Situação processual: campo destinado ao panorama do percurso do adolescente dentro do Sistema de Justiça. 9- Encaminhamentos: campo que trata do planejamento/cumprimento de deveres e direitos do adolescente e família com plano de intervenção, para que haja uma medida socioeducativa a contento. 10- Acompanhamento mensal: observação junto à rede, para constar em relatório judicial. 11- Cronograma: elaborado por meio de um quadro para que a técnica de referência sistematize a discussão e considerações finais.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

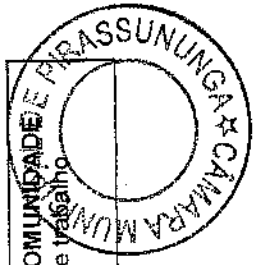
8/1

14 - FLUXOGRAMA - FORMATO EM EXECUÇÃO PELA CONVENIADA



Encerramento da medida -  
por cumprimento

Encerramento da medida -  
quando a autoridade  
judicial julgar pertinente.





#### **LEGENDA (FLUXOGRAMA):**

- LA – Liberdade Assistida
- PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
- IM – Interpretação da Medida
- PIA – Plano Individual de Atendimento

É importante ressaltar que o Fluxograma apresentado se refere ao atendimento realizado pela atual conveniada e pode sofrer alterações ao longo do período de vigência do presente plano caso outra entidade/órgão se responsabilize pela execução do trabalho com MSE (mediante chamamento público).

#### **15 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação do presente Plano será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Conselho Municipal de Assistência Social e demais políticas públicas.

O processo de monitoramento e avaliação será realizado por meio de relatórios anuais de cada política pública envolvida, concernentes às ações e metas estabelecidas no Plano, especificando avanços e justificativas do que não se concretizou.

A avaliação do Plano e a proposição de intervenções acontecerá também de forma contínua nas reuniões ordinárias da Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas, sempre com a apresentação de documentação escrita contendo o objeto de avaliação e justificativa.

O monitoramento será contínuo e anual, com o objetivo de observar proposituras e correções no processo.

#### **16 – FORMAS DE FINANCIAMENTO**

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ele possa ser efetivado e para que tenha



continuidade. Sendo assim, o acompanhamento da elaboração, da aprovação e da execução das peças orçamentárias do município deve constar das ações do Plano.

Acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA no intuito de garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos não é suficiente. A Comissão de Implementação do Plano deverá ter incidência política e fazer o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos envolvidos no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de forma que contemplem valores para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Pirassununga.

Ainda como fontes de financiamento, a Lei Federal n.º 12.594/2012 destaca que o SINASE será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

Para além do financiamento direto da Política de Assistência Social, devem ser previstos recursos das outras políticas setoriais, já que o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas necessita de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, entre outras.

A Lei Federal n.º 12.594/2012 ainda aponta outras fontes de financiamento tais como: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como dos Conselhos de Direitos da Criança, que devem definir anualmente percentuais de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA poderá financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponte, desde que a municipalização do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído no Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA-Pirassununga.

Atualmente no município de Pirassununga, o serviço de Proteção Social Especial a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC é executado pela Entidade conveniada ASA 2, com capacidade para atendimento de 30 adolescentes. O custo



do serviço no ano de 2015 é de R\$ 165.840,00, financiado com recursos municipais e estaduais conforme segue abaixo:

1 - Recursos municipais: R\$ 72.240,00 (anual)

2 - Recurso Estadual : R\$ 93.600,00 (anual)

*[Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

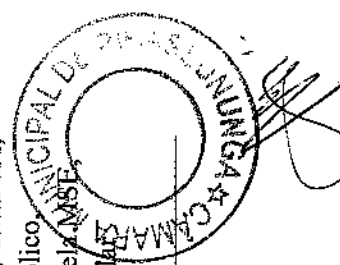
*[Handwritten signature or initials.]*

150

17 - QUADRO OPERACIONAL

Eixo 1 - Promoção e Garantia de Direitos

Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
		Curto	Médio	Longo	
Garantir a execução do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar as reuniões da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e do CMDCA que versarem sobre o Plano;</li> <li>- Solicitar relatório semestral à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e ao CMDCA sobre a execução do Plano;</li> </ul>	X	X	X	Comissão Intersectorial de Medida Socioeducativa, CMDCA, Ministério Público, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Secretaria Municipal de Promoção Social
Garantir o acesso à escola pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar pacto junto ao órgão gestor municipal da o para o acolhimento das demandas das crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;</li> <li>- Realizar encaminhamentos para atendimento prioritário através da Secretaria Estadual de Educação;</li> <li>- Realizar palestra de orientação sobre o ECA e o atendimento ao adolescente em cumprimento de</li> </ul>	X	X	X	Secretaria Estadual e Municipal de Educação, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, CMDCA, Ministério Público, Responsável pelo MSE, Conselho Tutelar

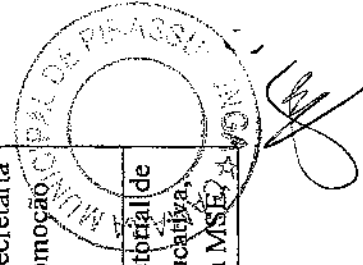


les

	medida socioeducativa destinadas aos educadores anuentes no município (esferas municipal e estadual);				
Garantir o atendimento médico ao adolescente através do SUS	- Realizar pacto junto a Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento das demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, preservadas as especificidades de hierarquização do SUS.	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, CMDCA, Ministério Público, Responsável pela MSE, Conselho Tutelar.

Eixo 2 – Gestão do Sistema Socioeducativo (articulação intersetorial)

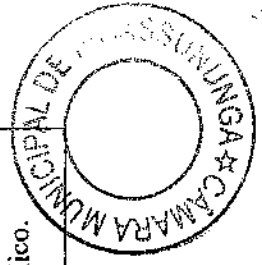
Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
		Curto	Médio	Longo	
Implantar o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em conformidade com o SINASE (Lei 12.594/2012)	Constituir comissão intersetorial municipal para elaboração e acompanhamento do presente plano através da publicação de decreto.	X	---	---	Prefeitura Municipal de Pirassununga e Secretaria Municipal de Promoção Social
Divulgar o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas	Realizar fóruns de discussão da temática na comunidade com vistas a divulgar o trabalho a ser	X	X	X	Comissão Intersetorial de Medida Socioeducativa, Responsável pela MSE





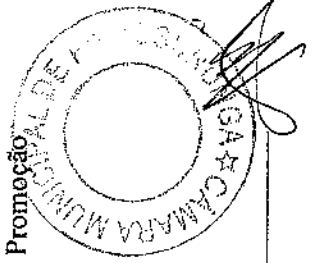
les

Fortalecer permanentemente a comissão de medidas socioeducativas	realizado junto aos adolescentes.					CMDCA, Secretaria dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Conselho Tutelar
	Disponibilizar a versão final do Plano Municipal para consulta.	X	X	X	X	Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
	Realizar reuniões semestrais para planejar e deliberar sobre a gestão do SINASE no município.	X	X	X	X	Comissão Intersetorial de Medida Socioeducativa
	Avaliar e monitorar a execução das ações e o cumprimento das metas previstas no plano de atendimento socioeducativo.	X	X	X	X	Comissão Intersetorial de Medida Socioeducativa, COMAS, CMDCA, Ministério Público.

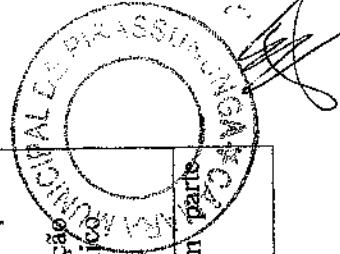


Eixo 3 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
		Curto	Médio	Longo	
Promover a formação contínua de profissionais da rede de ensino sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, sobre questões de vulnerabilidade e risco social que envolvem crianças e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação para identificação de situações de uso de álcool e drogas, violência doméstica, negligência, bem como protocolos de encaminhamento para os serviços da rede;</li> <li>- Capacitação para favorecer o adequado atendimento à criança e adolescente que tiveram seus direitos ameaçados ou violados;</li> <li>- Contratação e/ou parcerias com profissionais habilitados na promoção de capacitação sobre os assuntos;</li> <li>- Realização de conferências, seminários, fóruns e/ou simpósios.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pela MSE, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Ensino, Conselho Municipal de Educação, CMDCA, Sistema de Garantia de Direitos, Prefeitura Municipal, CREAS.
Aperfeiçoar o atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estimular o protagonismo juvenil na prática socioeducativa, com o adolescente participando de todas as fases desta prática, desde a elaboração e execução, até a avaliação das ações propostas;</li> <li>- Organizar encontros com a rede de atendimento, e articular com todos os parceiros envolvidos na promoção do adolescente, em diferentes momentos, desde a sua acolhida até seu desligamento;</li> <li>- Capacitação e supervisão técnica aos Orientadores de Medida, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;</li> <li>- Agilizar o trâmite do envio e recebimento de documentos entre Secretaria Municipal de Promoção Social e CREAS.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pela MSE, DRADS, Rede Socioassistencial, CMDCA, Secretaria da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Poder Público, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Promoção Social.



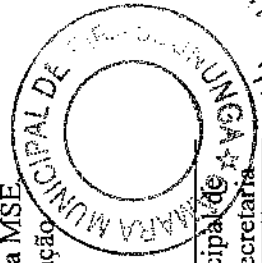
14



<p>Aperfeiçoar o acompanhamento social do adolescente e de sua família.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhar mensalmente a relação dos adolescentes ao CRAS, a fim de identificar as famílias e inseri-las em atendimento;</li> <li>- Encaminhar mensalmente para Secretaria Municipal de Educação, a relação de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, a fim de identificá-los e acompanhá-los de acordo com suas necessidades e vulnerabilidades no território, utilizando a referência e contra-referência;</li> <li>- Desenvolver os conteúdos artísticos e culturais, através de oficina</li> <li>- Desenvolver os conteúdos para a profissionalização através de oficinas e parcerias com empresas e prestadores de serviço.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Responsável pela MSE, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Secretaria Municipal de Promoção Social e Prefeitura Municipal Pirassununga, CRAS</p>
<p>Aperfeiçoar o acompanhamento social do adolescente e de sua família.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver grupos periódicos com a participação de adolescentes e familiares, com conteúdo sobre a medida socioeducativa;</li> <li>- Elaboração de fluxograma entre os atores da rede de atendimento.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Todos que fazem parte da rede.</p>
<p>Disponibilizar informações organizadas e sistematizadas em relação à política de atendimento socioeducativo, visando a efetividade da política pública.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o diagnóstico situacional com levantamento periódico e permanente quantitativo e qualitativo da situação do programa de atendimento, em seus diversos aspectos (administrativo, pedagógico, gestão e outros);</li> <li>- Informatizar o sistema de informações internas dos atendidos com o Portal da Fundação Casa.</li> <li>- Provimento de toda infra-estrutura necessária (materiais permanentes e de consumo) e recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS;</li> </ul>	<p>X</p>	<p>---</p>	<p>Responsável pela MSE, Secretaria de Promoção Social, Prefeitura Municipal, Fundação Casa e Poder Público</p>
<p>Caracterizar as famílias dos adolescentes que estão em atendimento socioeducativo na</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Provimento de toda infra-estrutura necessária (materiais permanentes e de consumo) e recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS;</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Todos que fazem parte da rede.</p>

les

<p>Proteção Social Básica ou na Proteção Social Especial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular parcerias com órgãos, instituições e entidades do município para cumprimento da medida de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;</li> <li>- Mapear todas as instituições do terceiro setor do município, devidamente inscritas em Conselhos, identificando seus públicos e projetos voltados para o adolescente e a família a fim de planejar ações integradas de atendimento;</li> <li>- Realizar visitas domiciliares a fim de constatar as necessidades das famílias e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família;</li> <li>- Incluir as famílias em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS;</li> <li>- Agilizar os trâmites processuais durante acompanhamento, nos casos de possíveis intervenções judiciais e no encerramento das medidas socioeducativas.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p></p>
<p>Realizar encontros periódicos entre CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Responsável pela MSE. Acompanhar a demanda atendida em Fundação Casa</p>	<p>Discutir encaminhamentos e estabelecer fluxos de atendimento aos egressos de medidas em meio aberto.</p> <p>- Estabelecer fluxo de atendimento aos egressos de medida em meio fechado através do Portal da Fundação Casa;</p> <p>- Estabelecer fluxo de atendimento as famílias de adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Conselho Tutelar, Responsável pela MSE, CRAS e CREAS. Responsável pela MSE, CREAS e Fundação Casa.</p>
<p>Agilizar a troca de informações</p>	<p>- Comunicação do Conselho Tutelar ao CREAS sobre o fim do cumprimento da medida</p>	<p>---</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria</p>



*[Handwritten signature]*

	<p>socioeducativa em meio fechado para posterior acompanhamento pelos órgãos competentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informatização do serviço de medida socioeducativa através de sistema de banco de dados da Secretaria Municipal de Promoção Social.</li> </ul>	---	X	X	Municipal de Promoção Social, CREAS, Conselho Tutelar e Responsável pela MSE
<p>Implementar e garantir o funcionamento das equipes do serviço de atendimento socioeducativo de acordo com a NOB RH/SUAS e SINASE</p> <p>Atender todas as famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequar o quadro de funcionários de acordo com a demanda e especificidade do serviço;</li> <li>- Criar cargo no funcionalismo público para CREAS e CRAS (coordenador e assessor jurídico).</li> <li>- Ampliação da oferta de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no município;</li> <li>- Ampliação e fortalecimento das ações do PAIF e PAEF, priorizando o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;</li> <li>- Ações de busca ativa;</li> <li>- Implantação de novos equipamentos de CRAS abrangendo Zona Norte, Zona Sul, Zona Oeste;</li> <li>- Contratação de profissionais: coordenador, assistentes sociais, psicólogos, administrativo, motorista;</li> <li>- Aquisição de veículos.</li> </ul>	X	X	X	<p>Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Promoção Social.</p> <p>Secretaria Municipal de Promoção Social, COMAS, Prefeitura Municipal, CRAS, CREAS</p>
<p>Viabilizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Parcerias com entidade e organizações sociais;</li> <li>- Acompanhamento dos PIAs.</li> </ul>	X	X	X	<p>Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, COMANDA CMDCA e Prefeitura Municipal</p>

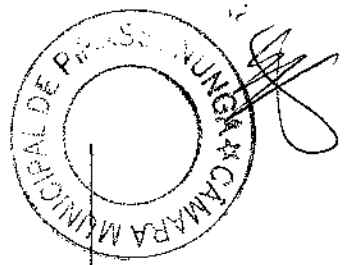


*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

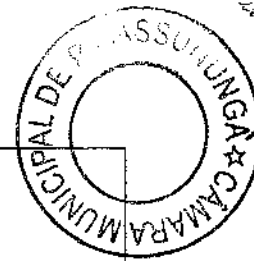
<p>Promover a formação contínua de profissionais da proteção social básica e especial sobre questões de vulnerabilidade e risco social que envolvem crianças e adolescentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação para identificação de situações de trabalho infantil, abuso e/ou exploração sexual, uso de álcool e drogas, violência doméstica, negligência, bem como protocolos de encaminhamento para os serviços da rede;</li> <li>- Capacitação para favorecer o adequado atendimento à criança e adolescente que tiveram seus direitos ameaçados ou violados;</li> <li>- Contratação e/ou parcerias com profissionais habilitados na promoção de capacitação sobre os assuntos já citados;</li> <li>- Realização de conferências, seminários, fóruns e/ou simpósios.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, COMAS, CMDCA, Prefeitura Municipal</p>
<p>Incentivar a iniciativa pessoal da formação profissional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de horas (dispensar do cumprimento da carga horária de trabalho) e/ou financiamento da capacitação e plano de carreira que valoriza a formação;</li> <li>- Inclusão no orçamento municipal.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Secretaria Municipal de Promoção Social e Prefeitura Municipal</p>
<p>Diminuir os fatores de risco e ampliar os fatores de proteção em todos os domínios da vida do adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecer os potenciais e habilidades dos adolescentes em participar ativamente do processo de reconstrução de sua história de vida;</li> <li>- Continuidade e articulação do PIA – Programa Individual de Atendimento dos Adolescentes, entre os órgãos envolvidos para adotar medidas para promover o acesso às condições necessárias à convenção das metas do adolescente.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Todos que fazem parte da rede.</p>

*leo*



**Eixo 4 - Participação cidadã dos adolescentes, famílias ou responsáveis**

Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
		Curto	Médio	Longo	
Garantir a participação no controle social	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoiar a inserção e participação dos adolescentes e família nos conselhos de direitos;</li> <li>- Assegurar a realização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente a cada dois anos, sendo a próxima realizada em 2017;</li> <li>- Assegurar a divulgação da importância da participação dos adolescentes nas pré-conferências e conferências municipais, no Planejamento Anual Escolar;</li> <li>- Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes;</li> <li>- Incentivar a efetiva participação da família nos conselhos, fóruns, grupos de apoio, serviços socioassistências, escolas e afins;</li> </ul>	X	X	X	Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal da Criança Adolescente e da Terceira Idade, Secretaria Estadual e Municipal de Educação, CMDCA, Conselho Tutelar, COMAS, ASA, Ministério Público.



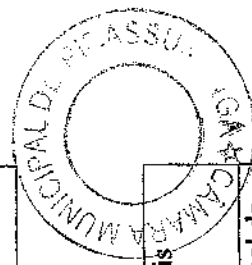
*[Handwritten signature]*

**Eixo 5 - Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança**

Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
		Curto	Médio	Longo	
Garantir a efetivação dos direitos humanos	- Sensibilização das autoridades responsáveis pela segurança pública para a importância da formação em direitos humanos por parte dos servidores dos sistemas da área de justiça, segurança, defesa, educação e promoção social, através da realização de reuniões, capacitações, fóruns e palestras.	---	X	X	Ministério Público, CMDCA, Conselho Tutelar, CREAMS, Secretaria de Educação, CONSEG.
Firmar parceria com a Vara da Infância e Juventude	- Solicitação da tramitação dos feitos imediatamente a sua ocorrência; - Comunicação imediata da decisão judicial aos órgãos responsáveis pelo atendimento à medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto meio fechado, no âmbito municipal (CREAS e Responsável pela MSE).	X	X	X	Ministério Público, Responsável pela MSE, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Terceira Idade, CMDCA

**Eixo 6 - Acesso às Políticas Públicas**

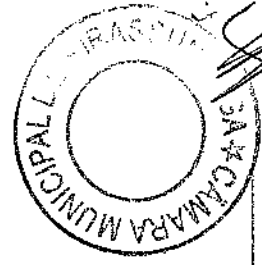
Objetivo	Ações	Período			Responsáveis
		Curto	Médio	Longo	
Conscientizar e promover a mudança de paradigma no que concerne ao	- Busca ativa de gestantes por profissionais da saúde nas Unidades de Saúde da Família, visando	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde, Conselho



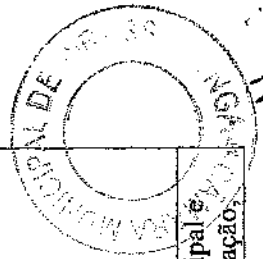
*Handwritten initials/signature*



acompanhamento em pré-natal do adolescente em LA na Unidade de Saúde, porém, sem ampla adesão das gestantes.	a sua inclusão e participação no acompanhamento pré-natal.				Municipal de Saúde, CMDCA, Prefeitura Municipal
Assegurar o direito ao pré-natal na Unidade de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento por profissionais especializados da saúde, visando à saúde física e mental/psicológica da adolescente de MSE gestante e da saúde do bebê com abordagem específica e atenção especial à gravidez precoce.</li> </ul>	X	X	X	Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, Rede socioassistencial
Prevenção ao uso de álcool e drogas na adolescência	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração do plano municipal de Enfrentamento ao uso de álcool e drogas.</li> <li>- Desenvolvimento de programas de prevenção com participação dos Conselheiros Municipais Antidrogas em todas fases do Plano.</li> <li>- Realização de parcerias com entidades e organizações sociais em ações de prevenção, enfrentamento e assistência às famílias, com firmamento de parcerias responsáveis pelas ações de prevenção (educação, saúde, promoção social, segurança pública, dentre outras).</li> <li>- Implantação de mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização dos novos casos, acompanhando e avaliando os pré-existentes com formação de comissão técnica responsável por implantar mecanismo de monitoramento, controle e fiscalização.</li> <li>- Efetividade no funcionamento do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD e garantia da formação continuada aos profissionais atuantes na área.</li> <li>- Qualificação de profissionais para identificação de criança e adolescente em risco iminente para</li> </ul>	X	X	X	Todos que fazem parte da rede, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, COMAD, CAPS AD, Secretaria Municipal e Estadual de Educação



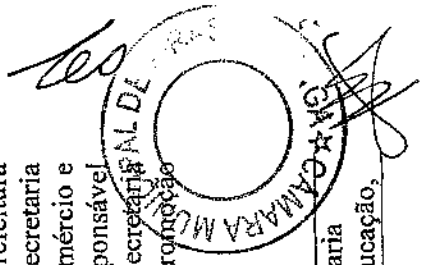
<p>Garantir o atendimento clínico de desintoxicação e atendimento psicológico, conforme determinação médica.</p>	<p>intervenção imediata com palestras, campanhas informativas e educativas com distribuição de materiais didáticos, capacitação e ampla divulgação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação à crianças e adolescentes quanto aos riscos e consequências do uso de álcool e outras drogas, às famílias e comunidades e formar multiplicadores.</li> <li>- Desenvolvimento de ações de identificação de crianças e adolescentes usuárias de álcool e/ou drogas visando o diagnóstico precoce e oferta de tratamento de forma ágil com capacitação da equipe técnica multidisciplinar, tendo veículo e motorista para viabilizar o atendimento prestado.</li> <li>- Criação de ações de intervenção imediata e encaminhamentos a serviços de saúde especializados e adequados para cada faixa etária.</li> <li>- Acompanhamento e assistência para a família da criança e/ou adolescente atendido.</li> <li>- Implantação de serviço específico de atendimento aos pais e responsáveis de adolescentes usuários de drogas com vistas a garantir o direito à convivência familiar livre do uso de substâncias entorpecentes.</li> <li>- Implantação de local específico para adolescentes em enfrentamento do uso abusivo de substâncias psicoativas com ação compulsória ou espontânea no serviço de saúde.</li> <li>- Convênios com programas estaduais e/ou federais de combate e prevenção ao uso de drogas</li> <li>- Retorno do aluno a sua unidade de origem com orientação da escola quanto ao direito de</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, COMAD, Conselho Tutelar, Responsável pela MSE, CAPS AD, CAPS i, Diretoria Regional de Saúde X, Ministério Público e Prefeitura Municipal.</p>
<p>Possibilitar maior inserção/adesão dos adolescentes aos serviços ofertados</p>	<p>orientação quanto ao direito de</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Secretaria Municipal e Estadual de Educação, ...</p>



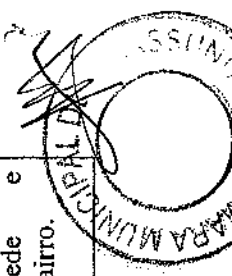
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

<p>pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação.</p>	<p>escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para adolescentes ou jovens que se encontram fora da faixa etária do ensino regular e que se encaixam nos critérios de idade, oportunizar a continuidade dos estudos formais, de maneira mais acelerada, através do EJA, com atendimento em um dos três turnos: matutino, vespertino e noturno, buscando sua inclusão, transformação, integração e qualificação.</li> <li>- Avaliação pedagógica e/ou psicopedagógica do aluno para possíveis adaptações em sala de aula e encaminhamento a reforço escolar quando necessário.</li> <li>- Acompanhamento do aluno pelo serviço social educacional e serviço de psicologia educacional.</li> <li>- Orientar os alunos sobre temas como drogas, bullying, gravidez na adolescência, violência doméstica, dicas de segurança entre outros, através da psicologia educacional.</li> </ul>				<p>Prefeitura Municipal e Poder Público e Conselho Tutelar</p>
<p>Implantar o ensino profissionalizante na unidade de cumprimento de medida socioeducativa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento de cursos segundo o interesse dos adolescentes e a necessidade do mercado, contemplando a precisão específica dos alunos em cumprimento da medida.</li> <li>- Articulação com o Sistema S e/ou co-financiamento para entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas para a educação profissional.</li> <li>- Proporcionar recursos humanos condizentes aos cursos profissionalizantes.</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, Responsável pela MSE, Secretaria Municipal de Promoção Social</p>
<p>Prevenção ao uso de álcool e drogas na adolescência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprimento da Lei Municipal nº. 3115/2002 e desenvolvimento de programas de prevenção na</li> </ul>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>COMAD, Secretaria Municipal de Educação,</p>

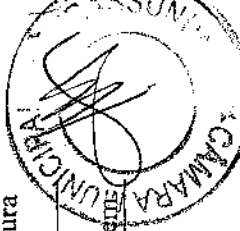


<p>Elaborar projeto de esporte para possibilitar a inclusão dos adolescentes de medida socioeducativa, mesmo que não estejam inseridos na rede escolar.</p> <p>Possibilitar e incentivar a prática esportiva de forma lúdica dentro do espaço da Responsável pela MSE.</p> <p>Possibilitar e incentivar uma maior participação dos adolescentes de MSE nas atividades da Secretaria Municipal de Cultura.</p>	<p>Rede de Ensino Municipal e Estadual.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualificação de profissionais para identificação de criança e adolescente em risco eminente para intervenção imediata.</li> <li>- Orientação aos adolescentes quanto aos riscos e consequências do uso de álcool e outras drogas, à família e comunidade.</li> <li>- Realização de parcerias responsáveis pelas ações de prevenção (educação, saúde, promoção social, segurança pública, dentre outras).</li> <li>- Garantir a formação continuada aos profissionais atuantes na área.</li> <li>- Palestras, campanhas informativas e educativas com distribuição de materiais didáticos, capacitação e ampla divulgação.</li> <li>- Formar multiplicadores.</li> <li>- Criação de projetos e serviços socioeducativos de contraturno escolar destinados à adolescentes</li> <li>- Identificar a demanda dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seu contexto social, definindo as modalidades a serem implantadas.</li> <li>- Planejar e desenvolver ações em parceria com a Responsável pela MSE.</li> </ul>	<p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p>	<p>CMDCA, CONSEG, Prefeitura Municipal, Responsável pela MSE e Secretaria Municipal de Promoção Social.</p>
<p>Possibilitar e incentivar a prática esportiva de forma lúdica dentro do espaço da Responsável pela MSE.</p> <p>Possibilitar e incentivar uma maior participação dos adolescentes de MSE nas atividades da Secretaria Municipal de Cultura.</p>	<p>Adequar o ambiente com quadra poliesportiva coberta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover atividades culturais de maneira descentralizada, utilizando espaços públicos e os equipamentos comunitários existentes nos bairros.</li> <li>- Planejar e desenvolver ações culturais em parceria com os serviços socioassistenciais para o</li> </ul>	<p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p>	<p>Secretaria Municipal de Esportes, Responsável pela MSE, Prefeitura Municipal</p> <p>Secretaria Municipal de Esportes, Responsável pela MSE e CMDCA</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura, todos que fazem parte da rede e associações de bairro.</p>

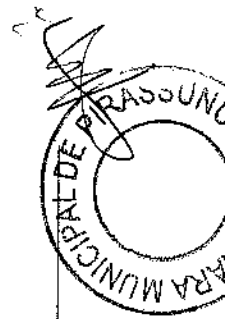


	atendimento ao público. - Disponibilizar espaços e estrutura para apoiar as ações da rede socioassistencial no atendimento ao público.	X	X	X	Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, CMDCA, Ministério Público do Trabalho, ASA e Prefeitura Municipal
Divulgar e efetivar a Lei de Aprendizagem dando prioridade aos adolescentes de MSE acompanhados pelo PETI, ASA, CRAS, CREAS e Acolhimento.	- Mobilização e parceria dos sindicatos, empresários, governo, sociedade civil e instituições formadoras para desenvolvimento de ações com vistas à inserção do adolescente de MSE no mercado de trabalho. - Equipe técnica, composta por assistente social e psicólogo, responsável pela articulação e mobilização, bem como pelo controle do cadastro desse público para o Programa Aprendiz.	X	X	X	Ministério Público, Conselho Tutelar, COMAS, CMDCA, Prefeitura Municipal
Criar parcerias para efetivar a estrutura de atendimento a adolescentes autores de ato infracional garantindo o sigilo, segurança e salubridade.	- Mobilizar a segurança pública e setores afetos ao serviço acerca dos direitos do adolescente de MSE e de seu cumprimento. - Criação de um setor específico para atendimento ao adolescente autor de ato infracional (a exemplo do NAI - Núcleo de Atendimento Integrado - ANEXO II) com profissionais capacitados para o atendimento humanizado. - Viabilizar a criação de um setor específico para execução da medida socioeducativa na Vara da Infância e da Juventude. - Realização de orientações e campanhas informativas aos setores envolvidos.	X	X	X	CMDCA, Conselho Tutelar, todos que fazem parte da rede e Prefeitura Municipal
Criar o Fórum permanente do Diagnóstico da Infância e Adolescência	- Mobilização da sociedade civil organizada e do poder público, integrando as diversas instituições que compõem o sistema de garantia de direitos.	X	X	X	CMDCA, Conselho Tutelar, todos que fazem parte da rede e Prefeitura Municipal
Fortalecer a rede socioassistencial existente que compõe o sistema de	- Aprimoramento do trabalho articulado com vistas ao desenvolvimento de ações integradas.	X	X	X	CMDCA, Conselho Tutelar, todos que fazem parte da rede e Prefeitura Municipal

*[Handwritten signature]*



<p>garantia de direitos.</p>	<p>- Capacitações sobre trabalho em rede: o que é, sua importância e o papel de cada um dos atores no sistema de garantia de direitos.</p>			<p>parte da rede e Prefeitura Municipal</p>
<p>Acompanhar digitalmente os atendimentos das famílias inseridas nos serviços da rede de forma a otimizar as intervenções.</p>	<p>- Criação de um sistema de dados informatizado onde constem dados de identificação e tipo de atendimento oferecido. - Criação e implantação do Software da rede socioassistencial.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Conselho Tutelar, todos que fazem parte da rede, Secretaria Municipal de Promoção Social, Prefeitura Municipal</p>
<p>Prevenir a ocorrência de situações de violações de direitos</p>	<p>- Criar parceria para treinar todos os envolvidos no atendimento ao adolescente de MSE para que saibam agir com discernimento e objetividade nos momentos de situações limites na abordagem com o adolescente. - Orientar como forma de prevenção, os alunos dos 5º anos das escolas do município, temas como: drogas, bullying, gravidez na adolescência, violência doméstica, dicas de segurança e educação no trânsito. - Orientar e prevenir pais e responsáveis de crianças e adolescentes, com o objetivo de estreitar as relações da guarda municipal com a comunidade, trabalhando de forma humanizada.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>CMDCA, Poder Público, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.</p>
<p>Organizar e qualificar a rede de atenção à saúde garantindo o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, às ações e serviços de saúde resolutivos em tempo oportuno.</p>	<p>- Assegurar medida de tratamento para adolescentes de MSE e/ou algum membro do seu convívio familiar que faça uso abusivo de substância psicoativa. - Articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais, especialmente para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Todos que fazem parte da rede, em especial a Responsável pela MSE, CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar</p>





## 18 – MARCO REFERENCIAL

ARARAS. *Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, 2015.

BRASIL. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. 2013.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal*. Brasília: Esplanada, 2002.

\_\_\_\_\_. *Código de Menores*. Lei Federal n.º 6.697/79. Concepções, anotações, histórico, informação. 2 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Reunião descentralizada e participativo Conselho Nacional de Assistência Social*. Brasília: 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Sistema Único de Saúde (SUS) descentralização*. Brasília: Ministério da saúde, 2000.

BRASÍLIA. *Textos de subsídios para os Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo*. SINASE, 2014.

\_\_\_\_\_. *A prática do controle social: conselhos de saúde e financiamento do SUS*. Série Histórica do CNS, n. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2000 a.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *A prática do controle social: conselhos de saúde e financiamento do SUS*. Série Histórica do CNS, n. 1, Brasília – DF, 2001.

\_\_\_\_\_. *O Conselho nacional de saúde e a construção do SUS: referências estratégicas para melhorado modelo de atenção à saúde*. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 1ª ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

*Relatório de sistematização dos encontros regionais – Diretrizes socioeducativas em debate*. Brasília, 2004.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Pacto pela Paz Propostas aprovadas na Plenária Final. *IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente*. CONANDA, 2002. Disponível em <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/pacto2.htm> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

COZ

MA



CONANDA & SEDH. *Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência*. Brasília, 2002.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

*Anais da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*, 19 a 22 de novembro de 2001. Brasília: Conanda, 2002.

COSTA. Antônio Carlos Gomes da. *Sócio-Educação – estrutura e funcionamento da comunidade educativa*. Brasília, 2004.

LIMA, Agnaldo Soares. *Guia para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional*. Editora Dom Bosco, Brasília, 2013.

PIRASSUNUNGA. *Plano Municipal para Infância e Adolescência do município de Pirassununga*. Secretaria dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, 2014.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 2008.

UBERLÂNDIA. *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, 2014.





## 19 – ANEXOS

### 19.1 – ANEXO I

#### **Prestação de Serviços à Comunidade**

**Significado** - A Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral imposta ao adolescente de ato infracional, por período não superior a seis meses, tarefas essas atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente.

**Execução** – Trâmite igual a LA. Até a seqüência das ações, pois no PSC as oficinas terapêuticas são substituídas pela prestação de serviço junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais.

#### **Liberdade Assistida**

**Significado** – A Liberdade Assistida é uma MSE, prevista no ECA (artigo 112), a ser cumprida em meio aberto. Objetiva-se a compreensão do adolescente no seu contexto social e familiar, inserindo-o em programas e serviços em assistência social.

**Execução** - Iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do MP concede ao adolescente a LA ( que será fixada pelo prazo mínimo de 06 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida socioeducativa). Sendo assim há o encaminhamento para o programa responsável pela MSE do município.

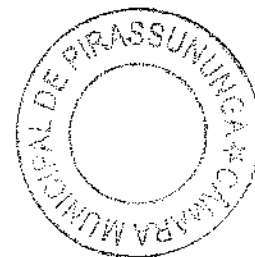
- No primeiro atendimento é feito com o adolescente e seu responsável para contextualizar o ato infracional e sua responsabilização. Devendo ser compreendida pelos mesmos. Dar-se



então a construção do PIA consolidando as ações e as metas que devem retratar a dinâmica do atendimento.

- Durante o período determinado acontecerá os atendimentos individuais, momentos esses que se reflete sobre suas limitações e suas adversidades e como influencia em seus projetos de vida, auxiliando em outros caminhos possíveis e construindo vínculo de confiança.
- Desses atendimentos serão previstas uma seqüência de ações, sendo ela: oficinas terapêuticas (para adolescentes que não estudam e não estão inseridos em projetos); visitas técnicas; visitas escolares e domiciliar.

Todo esse processo de cumprimento de LA é informado por meio de relatórios ao Poder Judiciário. O Juiz através desse acompanhamento pode determinar a continuidade, o fim da medida aplicada ou a privação de liberdade (internação da FC) ou somente de acordo com prazos legais acompanhar até o encerramento.



## 19.2 – ANEXO II

### NAI ( Núcleo de Atendimento Integrado)

**Significado:** Núcleo de Atendimento Integrado é um programa de atendimento a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional.

**Execução:** Na prática, o NAI é uma articulação de diferentes órgãos, serviços e entes sociais que buscam integrar ações para um atendimento qualificado, eficiente e eficaz aos adolescentes apreendidos na prática do ato infracional ou acusados de tal prática. Pode-se dizer que o atendimento inicial integrado se constitui como “porta de entrada” do Sistema Socioeducativo para o adolescente surpreendido na prática de um ato infracional.

*[Faint, illegible text or markings]*

*[Handwritten signatures]*



### 19.3 – ANEXO III

Resumos explicativos da Medida Socioeducativa em meio aberto, extraído do texto: **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO** (Brasília, agosto de 2013)

OBS: AS ALTERAÇÕES AO TEXTO ORIGINAL DESTACADAS EM AZUL FORAM EFETUADAS POR MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO, PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (murilojd@mp.pr.gov.br)

#### 2.3.1. Advertência

A “advertência” consiste numa “admoestação verbal” que, num primeiro momento, pode parecer (e será, caso não seja adequadamente executada), uma providência “banal” ou meramente “formal”, que não teria o condão de interferir na trajetória de vida do adolescente e, mais especificamente, de evitar a prática de novas condutas infracionais.

Trata-se, no entanto, de uma percepção equivocada, decorrente da pouca importância que a medida recebe no contexto das intervenções socioeducativas passíveis de serem aplicadas, bem como da falta de planejamento ou critério para sua execução, que na imensa maioria dos casos é levada a efeito por pessoas que não possuem o devido preparo para tanto (isto quando o adolescente não se limita a assinar um “termo” qualquer, às vezes lido perante ele de forma “burocrática” por um serventuário da Justiça).

No contexto atual, em especial à luz dos princípios relacionados nos arts. 100, par. único, incisos IX e XI c/c 113, da Lei nº 8.069/1990 e art. 35, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012 (além do disposto no art. 52, par. único, deste mesmo Diploma Legal), a advertência (que também pode - e muitas vezes deve - ser estendida aos pais/responsável, inclusive em razão do disposto no art. 129, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/1990), assume uma relevância muito maior, não admitindo “improviso” ou descaso quando de sua execução.

Embora, a rigor, seja admissível sua execução pela própria autoridade judiciária, nada impede (e é mesmo salutar) que seja aquela inserida no contexto mais amplo de um “programa de orientação” (como previsto pelos arts. 101, inciso II e 129, inciso IV, da Lei nº



8.069/1990), que irá contemplar as orientações e esclarecimentos devidos tanto ao adolescente quanto a seus pais/responsável.

A própria "forma" de atuação da autoridade judiciária e sua inclusão nessa proposta de atendimento deve ser adequadamente planejada, de modo que o Juiz receba a orientação e o preparo devidos para que sua abordagem junto ao adolescente e sua família seja efetuada na "medida certa" (sem trocadilho) e, desta forma, surta os resultados desejados. De nada adiante dar uma simples "bronca" no adolescente e/ou "intimidá-lo" com a ameaça de futura aplicação de medidas privativas de liberdade.

A "advertência" deve ter uma proposta (e um propósito) muito mais abrangente, sem jamais perder de vista seu caráter "pedagógico", contemplando orientações essenciais para que o adolescente e sua família possam ter acesso - de maneira efetiva (e, nunca é demais lembrar, independentemente de qualquer "medida" que venha a ser aplicada de forma cumulada) - às políticas públicas em geral, assim como para que, se for o caso, o adolescente cumpra - com aproveitamento - outras medidas socioeducativas que venham a ser também a ele aplicadas.

É, também, mais um momento para "ouvir" o adolescente e sua família, de modo a compreender o contexto no qual aquele se envolveu com a prática do ato infracional, e realizar, em caráter complementar, as intervenções "preventivas" que se entenda necessárias para evitar a reincidência.

Perfeitamente possível e desejável, portanto, que o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (e o Serviço de MSE em Meio Aberto que dele faz parte) contemple a execução da medida de "advertência" em seu planejamento de ações a serem desencadeadas quando do atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, oferecendo este serviço (a ser executado por profissionais qualificados para tanto) ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, inclusive na perspectiva de orientar a autoridade judiciária sobre como proceder, caso esta opte por executar a medida em audiência (o que, logicamente, não impede o encaminhamento posterior do adolescente e seus pais/responsável para abordagens complementares, voltadas em especial para sua mencionada orientação) e mesmo a outros equipamentos encarregados de executar os programas correspondentes às demais medidas em meio aberto relacionadas no art. 112, da Lei nº 8.069/90.

### 2.3.2. Obrigação de reparar o dano



Trata-se de outra medida por vezes negligenciada quando de sua execução, porque, em regra, é também desprovida do necessário planejamento e acompanhamento, que na maioria dos casos é efetuado no âmbito do Poder Judiciário.

Se adequadamente planejada e executada, no entanto, a obrigação de reparar o dano tem um enorme potencial "pedagógico", atendendo de forma direta o princípio relacionado de maneira expressa no art. 35, inciso da Lei nº 12.594/2012<sup>1</sup>.

Fazer com que o adolescente compreenda a exata extensão do dano (inclusive de ordem "moral"/ psicológica) que sua conduta causou na vítima e em sua família, fazendo-o refletir sobre o mau causado e dando-lhe a oportunidade de repará-lo da forma que puder (ainda que por meio de um simples "pedido de desculpas" – desde que sinceras), tem um "simbolismo" e um potencial de transformação bastante significativos, que devem ser considerados em toda e qualquer intervenção socioeducativa.

Desnecessário dizer que não basta colocar o adolescente autor do ato infracional frente à frente com a vítima e, por exemplo, fazê-lo devolver o produto furtado, pagar com sua mesada pela janela quebrada ou pintar o muro pichado, especialmente se isto ocorre (ao menos aos olhos do adolescente) de forma humilhante e/ou constrangedora e/ou dissociada de uma proposta de atendimento mais abrangente, extensiva aos pais/responsável.

A reparação do dano (que não se confunde, vale destacar, com a indenização civil<sup>2</sup>), demanda todo um preparo de parte a parte, no âmbito de um programa (ou ao menos de uma "proposta") de atendimento específico, que leve em conta, dentre outras, a própria capacidade de cumprimento da medida pelo adolescente.

Embora sempre lembrada quando da prática de atos infracionais com reflexos patrimoniais, a rigor nada impede, como sugerido anteriormente, que tal medida seja aplicada também em atos infracionais diversos, nos quais o "dano" seja restrito à esfera "moral"/emocional (como nos casos de conflitos interpessoais), ainda que a "reparação" cabível - ou passível de ser efetuada - se limite ao mencionado pedido de desculpas.

De uma forma mais abrangente, aliás, semelhante proposta poderia ser adotada no âmbito do Sistema de Ensino (onde ocorrem muitos dos casos de conflitos interpessoais que acabam sendo trazidos ao Sistema de Justiça da Infância e da Juventude), através da criação e implementação de uma metodologia de "mediação de conflitos" que atenderia perfeitamente (e talvez com resultados muito mais efetivos/eficazes) o princípio preconizado

<sup>1</sup> III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

<sup>2</sup> Toda pessoa que tenha sofrido prejuízos - inclusive de ordem moral - em virtude de condutas ilícitas praticadas por adolescentes (ou mesmo crianças) pode demandar na Justiça Civil contra estas e/ou contra seus pais/responsável, no sentido do pagamento de indenização.



pelo art. 35, inciso II, da Lei nº 12.594/2012<sup>3</sup>, e os modernos postulados da chamada “cultura da paz” que deve imperar nas escolas, por força, inclusive, do disposto no art. 205, da Constituição Federal.

Assim, seja no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, seja no âmbito do Sistema de Ensino (ou mesmo em um Programa específico de atendimento que venha a ser implementado<sup>4</sup>), é importante criar as condições adequadas para que esta seja executada de forma adequada.

Mais uma vez é de se destacar a importância de um adequado preparo, planejamento e acompanhamento quando da execução da medida, sem o que podem ocorrer distorções e prejuízos a todos os envolvidos, com resultados diametralmente opostos ao almejado.

Toda pessoa que tenha sofrido prejuízos - inclusive de ordem moral - em virtude de condutas ilícitas praticadas por adolescentes (ou mesmo crianças) pode demandar na Justiça Civil contra estas e/ou contra seus pais/responsável, no sentido do pagamento de indenização. 25 II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos. 26. O fato de nem a Lei nº 8.069/1990 nem a Lei nº 12.594/2012 fazerem referência expressa a um “Programa” voltado à execução da medida e Obrigação de Reparar o Dano não significa que este não possa ser implementado.

### 2.3.3. Liberdade Assistida - LA

A Liberdade Assistida (art. 112, IV da Lei nº 8.069/1990) destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de atos infracionais e fazer com que seus pais/responsável recebam o suporte necessário para cumprir, em sua plenitude, seus deveres para com seus filhos/pupilos. Esta medida socioeducativa é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida<sup>5</sup>.

Tem como pressuposto elementar a elaboração e implementação de um Programa de Atendimento específico, que deverá ser submetido a análise e posterior registro no Conselho

<sup>3</sup> II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.

<sup>4</sup> O fato de nem a Lei nº 8.069/1990 nem a Lei nº 12.594/2012 fazerem referência expressa a um “Programa” voltado à execução da medida e Obrigação de Reparar o Dano não significa que este não possa ser implementado.

<sup>5</sup> Após a aplicação da medida socioeducativa, na fase de execução, ou seja, durante o cumprimento da medida por parte do(a) adolescente, dentro de intervalos de tempo não superiores a seis meses, ou a qualquer tempo, será avaliado o andamento da medida, sendo possível a sua substituição por outra, quando for o caso.



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local (art. 90, inciso VI e §1º, da Lei nº 8.069/1990).

Para o trabalho de acompanhamento e execução de tal medida deve ser nomeado pela autoridade judiciária um orientador, dentre aqueles selecionados, qualificados e credenciados para função pela direção do Programa de MSE em Meio Aberto (art. 13, inciso I, da Lei nº 12.594/2012).

O orientador deve atuar de forma harmônica e integrada com os técnicos do Serviço de MSE em Meio Aberto local. Considerando a avaliação do perfil do adolescente, suas necessidades e peculiaridades, ao orientador cabe, por exemplo, promover o acesso do adolescente e sua família a programas de transferência de renda, matricular na escola e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares ou, ainda, encaminhá-lo a cursos profissionalizantes, sempre a partir do Plano Individual de Atendimento - PIA, realizado e pactuado com o adolescente e apoiado pela equipe e sua família.

O orientador, portanto, deve constituir-se em referência para o adolescente em seu cotidiano, deve realizar seu acompanhamento, aproximando-se de sua realidade e visando sua inserção social.

Importante destacar que o "orientador" não pode "substituir" o papel que cabe aos pais/responsável na vida (e no "processo ressocializador") do adolescente, mas sim auxiliá-los e, se necessário, encaminhá-los - diretamente ou com apoio do Conselho Tutelar<sup>6</sup> - para cursos ou programas de orientação, apoio, promoção social e tratamento, com os quais o Programa de Liberdade Assistida deverá se articular.

É fundamental, também, não confundir o "orientador" das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade com os técnicos que atuam junto aos CREAS (e o Serviço de MSE em Meio Aberto por este executado). O "orientador" precisa ser uma pessoa próxima ao adolescente e sua família, que tenha condições de acompanhar - de perto - a execução da medida e o efetivo cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, de modo a identificar prontamente eventuais problemas e realizar - ou zelar para que sejam realizadas - as intervenções complementares necessárias à sua superação, observado o disposto no art. 100, par. único, incisos VI, VII, IX, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990.

<sup>6</sup> Embora, a rigor, os encaminhamentos para avaliação e atendimento/tratamento complementares que se façam necessários possam ser efetuados diretamente pelos orientadores (inclusive à luz do "princípio da intervenção mínima" preconizado pelo art. 100, par. único, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 e pelo art. 35, inciso VII, da Lei nº 12.594/2012, caso surjam obstáculos a tais intervenções, é possível buscar o apoio do Conselho Tutelar para que elas se concretizem.





Os técnicos que atuam junto aos CREAS, na execução do Serviço de MSE em Meio Aberto (ou, na falta destes equipamentos, junto aos CRAS ou outro serviço socioassistencial), na verdade, devem servir como “retaguarda” para os orientadores, realizando as avaliações e prestando o atendimento a cargo da Assistência Social aos adolescentes acusados da prática de ato infracional e suas respectivas famílias.

A propósito, cumpre destacar que o art. 8º, da Lei nº 12.594/2012 é bastante claro ao não vincular o atendimento de adolescentes autores de ato infracional aos CREAS, mas sim à área da “Assistência Social” de uma forma mais abrangente, não podendo a eventual inexistência de um CREAS no município servir de pretexto para a recusa no atendimento desta demanda pelo setor.

A medida socioeducativa em questão implica em concessão de liberdade sob condições, ou seja, é executada em meio aberto, porém tem como característica a restrição de direitos, na medida em que visa o estabelecimento de limites ao adolescente. Mantém o adolescente em seu meio familiar e comunitário, acompanhado por seu orientador, o qual deverá auxiliar a equipe técnica do Programa de MSE em Meio Aberto através do fornecimento de subsídios à elaboração dos relatórios que deverão ser por esta encaminhados<sup>7</sup> à autoridade judiciária responsável, com a periodicidade prevista no Programa respectivo (ou assim que se entender necessário), para avaliação/reavaliação da medida em execução.

Mais do que a singela “fiscalização” do cumprimento da medida e/ das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, ou o envio de “relatórios”, espera-se do orientador (que para tanto terá de ser devidamente qualificado) uma atitude mais “proativa” e efetivamente comprometida com o êxito das intervenções propostas/efetuadas.

De nada adianta “assistir” passivamente o descumprimento da medida e/ou do Plano Individual de Atendimento pelo adolescente e se limitar a comunicar o fato à autoridade judiciária.

Uma vez detectado o problema (resistência na realização de determinada atividade, recaídas ao longo do tratamento, evasão escolar etc.), é preciso agir com rapidez e, mais uma vez, a rigor não há necessidade de intervenção judicial para realização das abordagens e intervenções complementares recomendadas para o caso, que devem partir de uma avaliação (criteriosa - e crítica) das condições em que se deu o alegado descumprimento da medida (ou do Plano) e mesmo das condições em que esta era executada.

<sup>7</sup> Os arts. 42, §1º e 58, da Lei nº 12.594/2012 deixam claro que é a direção do Programa Socioeducativo (e não mais o orientador) quem irá encaminhar os relatórios elaborados pela respectiva equipe técnica.



É perfeitamente possível que os problemas apontados sejam decorrentes, ainda que em parte, de falhas no programa em execução, e que talvez seja recomendável a substituição da medida originalmente aplicada por outra (também em meio aberto) que se mostre mais adequada às “necessidades pedagógicas” e à “capacidade de cumprimento” demonstrada pelo adolescente no presente momento.

Se for este caso, cabe à coordenação do Programa, com base em avaliação técnica interdisciplinar, não apenas “sugerir”, mas requerer, de maneira expressa (e a qualquer momento), a revisão da medida (e do Plano Individual de Atendimento a ela correspondente), apontando qual (ou quais) a(s) intervenção(ões) socioeducativa(s) que se mostra(m) mais adequada(s) à atual condição psicossocial do adolescente (art. 43, caput, da Lei nº 12.594/2012).

Vale destacar, a propósito, que na forma dos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/1990 e art. 43, da Lei nº 12.594/2012, as medidas socioeducativas podem ser substituídas “a qualquer tempo”, de modo que sempre se mantenham adequadas às “necessidades pedagógicas” atuais do adolescente<sup>8</sup>.

#### 2.3.4. Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

A aplicação e a execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 112, inciso III, da Lei nº 8.069/1990) segue parâmetros e princípios similares aos mencionados em relação à medida de Liberdade Assistida, e a exemplo desta pressupõe a existência de Programa específico, devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local (art. 90, inciso V e §1º, da Lei nº 8.069/1990 e art. 10, da Lei nº 12.594/2012).

Também a exemplo da medida de Liberdade Assistida, exige a seleção, qualificação e credenciamento de um corpo de “orientadores”, que serão responsáveis pela boa acolhida e acompanhamento do adequado cumprimento das atividades propostas, acordo com Plano Individual de Atendimento (PIA), a ser elaborado pela equipe técnica do respectivo Programa, com a participação do adolescente e seus pais/responsável (arts. 52, par. único e 53, da Lei nº 12.594/2012), observados os princípios relacionados nos arts. 100, caput e par. único c/c 113, da Lei nº 8.069/90 e art. 35, da Lei nº 12.594/2012. Neste Plano, a partir da compreensão das necessidades e características dos adolescentes, deve estar contemplado seu encaminhamento a instituições comunitárias ou governamentais, que possibilitem a

<sup>8</sup> Conforme previsto nos arts. 100, caput e par. único, inciso VIII c/c 113, da Lei nº 8.069/1990.



realização de tarefas gratuitas<sup>9</sup> e de interesse geral, que sejam adequadas às suas aptidões. A medida socioeducativa deve ser cumprida em jornada não superior a oito horas semanais, aos domingos, sábados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou ao trabalho do adolescente.

O serviço comunitário será prestado em hospitais (em atividades limitadas ao setor administrativo), escolas, instituições socioassistenciais e outros estabelecimentos congêneres, não existindo impedimento que sejam de âmbito federal, estadual e municipal.

Cabe à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (e não ao Juiz), a seleção e credenciamento das entidades onde o serviço comunitário será prestado, assim como a seleção e credenciamento dos "orientadores" que irão acompanhar a execução da medida (arts. 13 e 14, da Lei nº 12.594/2012)<sup>10</sup>.

O Programa deverá especificar de maneira clara e expressa os deveres (e direitos) tanto do adolescente quanto da entidade que irá ser beneficiada com o serviço comunitário, que deverá, dentre outras, possuir uma proposta pedagógica na qual se insira a atividade a ser desempenhada e se obrigar a controlar a frequência e o aproveitamento do jovem, comunicando ao Juízo faltas injustificadas e problemas detectados ao longo da execução da medida (sem prejuízo, como mencionado em relação à medida de Liberdade Assistida, da realização da avaliação e intervenções complementares que se façam necessárias para apurar suas causas e assegurar a retomada do cumprimento do Plano Individual de Atendimento - ou requerer sua revisão, caso esta solução se mostre mais adequada).

As entidades onde o serviço comunitário será efetivamente prestado devem ser preparadas para receber o adolescente, de modo que não venham discriminar ou tratar a este de forma preconceituosa, submetendo-o a atividades degradantes ou inadequadas face as normas trabalhistas específicas.

A propósito, por força do disposto no art. 67, da Lei nº 8.069/1990, não é possível ao adolescente em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade a realização de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas, ou outras expressamente proibidas a pessoas com idade inferior a 18 anos<sup>11</sup>, devendo, de qualquer modo, ser sempre considerada a idade do adolescente e sua maior ou menor capacidade/preparo para o desempenho das atividades previstas, assim como seus interesses.

<sup>9</sup> Nada impede, no entanto, que o adolescente seja beneficiado com uma "bolsa", "ajuda de custo" ou similar, que lhe garanta condições (e mesmo sirva de estímulo) para frequentar o programa.

<sup>10</sup> No título referente à metodologia de trabalho estar-se-á tratando deste assunto com mais detalhe.

<sup>11</sup> A respeito do tema, vide ainda arts. 404 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e art.

7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



Em qualquer caso, também atentar para o fato de que o serviço deve ser prestado à comunidade e não à entidade, inclusive para evitar que, por desvio ou abuso na execução, a medida dê margem para exploração do trabalho do adolescente pela entidade (o que apenas reafirma a necessidade de permanente acompanhamento de sua execução).

As tarefas a serem executadas pelos adolescentes visam sua responsabilização, a vivência de valores de coletividade, o convívio com ambientes de trabalho, o desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento, entre outros objetivos.

A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e socializante e sua execução deve ter o sentido de aprendizado a partir das experiências vivenciadas e do convívio com outros grupos.